DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO

Conforme Lei Municipal nº 26, de 14 de junho de 2017

www.lupercio.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO	6
Atos Oficiais	6
Leis	6
Atos Legislativos	107
Decreto Legislativo	107

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lupércio, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lupércio poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lupercio.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lupércio
CNPJ 44.518.397/0001-83
R. Manoel Quito, 678
Telefone: (14) 3474-1166
Site: www.lupercio.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

Câmara Municipal de Lupércio
CNPJ 49.887.565/0001-21
Rua Francisco Coneglian, 339
Telefone: (14) 3474-1267
Site: www.cmlupercio.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lupércio garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lupercio.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lupercio

PODER EXECUTIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 76 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.46

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$2.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **2.000,00**

02 12 02 Departamento de Serviços Municipais

498	04.452.0301.2134.0000	Manutenção do Departamento de Serviços Funerários	2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Anulação:

02 12 02 Departamento de Serviços Municipais

506	15.451.0301.2132.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	-2.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Anulação (-) **-2.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 301.916.598-94

LUPERCIO, 13 de setembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 77 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.20

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$64.200,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **64.200,00**

02 12 02 Departamento de Serviços Municipais

500	15.451.0301.2132.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	7.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
500	15.451.0301.2132.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
500	15.451.0301.2132.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	14.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
501	15.451.0301.2132.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	2.200,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
501	15.451.0301.2132.0000	Manutenção dos Serviços Urbanos	5.400,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
511	15.452.0301.2133.0000	Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	4.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
511	15.452.0301.2133.0000	Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	12.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 77 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.20

02 12 02 Departamento de Serviços Municipais

512	15.452.0301.2133.0000	Manutenção do Departamento de Limpeza Pública	7.600,00
	3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

02 04 01 Secretaria Municipal da Fazenda

53	04.123.0091.2025.0000	Manutenção do Departamento da Tesouraria	-14.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
61	04.123.0091.2026.0000	Manutenção do Departamento da Contabilidade	-10.000,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
75	04.129.0091.2027.0000	Manutenção do Departamento da Receita	-7.800,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
75	04.129.0091.2027.0000	Manutenção do Departamento da Receita	-2.200,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

02 05 01 Secretaria Municipal de Administração

88	04.122.0101.2037.0000	Manutenção do Departamento Pessoal	-5.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
88	04.122.0101.2037.0000	Manutenção do Departamento Pessoal	-4.600,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
96	04.122.0101.2038.0000	Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras	-12.400,00
	3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO
R. MANOEL QUITO - 678
44.518.397/0001-83 Exercício: 2021

DECRETO Nº 77 , DE 13 DE SETEMBRO DE 2021 - LEI N.20

02	05	01	Secretaria Municipal de Administração					
	96		04.122.0101.2038.0000	Manutenção do Departamento de Licitações, Contratos e Compras	-7.600,00			
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	0	01	00
			01	TESOURO				
			110 000	GERAL				

Anulação (-) **-64.200,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CLEBER MENEGUCCI
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 301.916.598-94

LUPERCIO, 13 de setembro de 2021

PODER LEGISLATIVO DE LUPÉRCIO

Atos Oficiais | **Leis**

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 99, parágrafo único, da Lei Orgânica Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

RESOLUÇÃO nº 01/2021

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Lupércio.

TÍTULO I
DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Lupércio tem sua sede na Rua Francisco Coneglian, 339 – Lupércio/SP.

§ 1º - Reputam-se nulas as Sessões da Câmara realizadas fora de sua sede, a exceção das Sessões Solenes.

§ 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso à sede da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões ser realizadas em outro local, designado pela Mesa.

§ 3º - No Plenário da Câmara não se realizarão atos estranhos à sua função, sem prévia autorização da mesa.

Artigo 2º - Para os efeitos regimentais, a Legislatura é dividida em quatro Anos Legislativos, compreendendo cada um deles, uma Sessão Legislativa.

§ 1º - Cada sessão legislativa se contará de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

§ 2º - São condições de elegibilidade para o mandato do Vereador, as estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.

§ 3º - O número de Vereadores será proporcional à população do Município, de acordo com o estabelecido na Constituição Federal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO

Artigo 3º - A Câmara Municipal de Lupércio instalar-se-á no dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, às 09 (nove) horas, em Sessão Solene de Instalação, independentemente de número, sob a Presidência do mais votado entre os presentes, o qual designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados pelo Presidente, após a leitura do "Compromisso de Posse", nos seguintes termos:

"PROMETO EXERCER, COM DEDICAÇÃO E LEALDADE, O MEU MANDATO, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE LUPÉRCIO, OBSERVANDO A LEGISLAÇÃO EM GERAL, E PROMOVENDO O BEM GERAL DO MUNICÍPIO."

§ 2º - Ato contínuo, os demais Vereadores presentes dirão, em pé:

"ASSIM PROMETO."

§ 3º - O Presidente convidará, a seguir, o Prefeito e o Vice-Prefeito, eleitos e regularmente diplomados, a prestar o compromisso a que se refere o parágrafo anterior, e os declarará empossados.

§ 4º - Na hipótese da posse não se verificar na data prevista neste artigo, deverá ocorrer:

I - Dentro de quinze dias, a contar da referida data, quando se tratar de Vereador, salvo motivo justo aceito pela Câmara;

II - Dentro do prazo de dez dias da data fixada para a posse, quando se tratar de Prefeito e Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior.

§ 5º - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara.

§ 6º - Prevalecerão, para os casos de posse superveniente, o prazo e o critério estabelecidos nos parágrafos 4º e 5º deste artigo.

§ 7º - No ato da posse, o Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores deverão desincompatibilizar-se, quando for o caso, e, na mesma ocasião e anualmente apresentar sua declaração de bens.

§ 8º - O vereador que até noventa dias do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara sua declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 4º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos, deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, antes da Sessão Solene de Instalação.

Artigo 5º - Tendo prestado compromisso uma vez, fica o suplente de Vereador dispensado de fazê-lo novamente, em convocações subsequentes, e da mesma forma proceder-se-á em relação à declaração de bens.

Artigo 6º - Na Sessão Solene de Instalação da Câmara, poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Câmara e vereadores.

TÍTULO II
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA MESA

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 7º - A Mesa, eleita para um mandato de dois anos, compor-se-á do Presidente e dos 1º e 2º Secretários.

Parágrafo único - Haverá o Vice-Presidente e 1º Suplente da Mesa, que será eleito juntamente com os membros da Mesa.

Artigo 8º - Ausentes em Plenário, os Secretários e o suplente, o Presidente convidará qualquer Vereador para a substituição em caráter eventual.

Parágrafo Único - A Mesa, composta na forma deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Artigo 9º - Ao Vice-Presidente compete, ainda, substituir o Presidente fora do Plenário, em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças.

Artigo 10 - As funções dos membros da Mesa somente cessarão:

I - pela morte;

II - pela posse de qualquer membro eleito para a Mesa do mandato subsequente;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela destituição do cargo, e

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

V - pela perda ou extinção do mandato de Vereador.

Artigo 11 - Vago qualquer cargo da Mesa, a eleição respectiva deverá realizar-se no início da fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente à vaga ocorrida, ou em Sessão Extraordinária para esse fim convocada.

§ 1º - Vaga a Presidência, assumirá a função (em caráter interino), sucessivamente:

I - o Vice-Presidente;

II - o 1º Secretário;

III - o 2º Secretário;

IV - o 1º Suplente da Mesa;

V - o vereador mais idoso.

§ 2º - Até que se proceda à eleição prevista neste artigo, o Presidente interino ficará investido na plenitude das funções do cargo.

Artigo 12 - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Artigo 13 - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - Em Comissão Especial e em Comissão de Representação a Mesa poderá ter representante, por ela indicado.

SEÇÃO II
Da Eleição da Mesa

Artigo 14 - Logo após a posse dos vereadores, do prefeito e do vice- prefeito, proceder-se-á, ainda sob a presidência do vereador mais votado dentre os presentes, a Eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara.

Paragrafo Único - Na Eleição da Mesa, o presidente em exercício tem direito a voto.

Artigo 15 - O mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, permitida reeleição de qualquer de seus membros para o mesmo cargo, na eleição subsequente.

Artigo 16 - A Mesa da Câmara compor-se-á do presidente, vice- presidente, primeiro e segundo secretários.

Artigo 17 - A Eleição da Mesa proceder-se-á em votação nominal e por maioria absoluta dos membros da Câmara.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Paragrafo Único - Na Composição da Mesa será assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Artigo 18 - Na Eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - realização, por ordem do presidente, da chamada regimental para a verificação do quórum;

II - registro, junto a Mesa, individualmente ou por chapa, de candidatos previamente escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

III - preparação da folha de votação para apuração dos votos;

IV - apuração, acompanhada por 01 (um) ou mais vereadores indicados pelos partidos políticos ou blocos partidários, mediante a leitura dos votos pelo presidente, que determinara a sua contagem;

V - leitura, pelo presidente, dos nomes dos votados nos respectivos cargos;

VI - redação, pelo secretario, e leitura, pelo presidente, do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VII - realização de segundo escrutínio com os 02 (dois) vereadores mais votados para cada cargo, que tenham igual número de votos;

VIII - persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o vereador mais idoso;

IX - proclamação, pelo presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Artigo 19 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de numero legal, quando do início da legislatura, o vereador mais votado dentre os presentes permanecerá na presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

Paragrafo Único - Observar-se-á o mesmo procedimento na hipótese de eleição anterior nula.

Artigo 20 - A eleição para renovação da Mesa realizar-se-á na ultima sessão ordinária da segunda Sessão Legislativa, considerando- se os eleitos automaticamente empossados em 1° (primeiro) de janeiro do ano subsequente, devendo assinar o termo de posse na primeira sessão ordinária da terceira Sessão Legislativa.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Paragrafo Único - Caberá ao presidente cujo mandato se finda ou a seu substituto legal proceder a eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo anterior.

Artigo 21 - O presidente da Mesa Diretora e o presidente da Câmara Municipal.

SEÇÃO III
Da Renúncia e da Destituição da Mesa

Artigo 22 - A renúncia do Vereador ao cargo que ocupa na Mesa, do Vice-Presidente ou dos Suplentes, dar-se-á por ofício a ela dirigido e se efetivará, independentemente de deliberação do Plenário, a partir do momento em que for lido em Sessão.

Parágrafo único - Em caso de renúncia total da Mesa, do Vice-Presidente e do Suplente, o ofício respectivo será levado ao conhecimento do Plenário pelo Vereador mais votado, exercendo o mesmo as funções de Presidente.

Artigo 23 - Os membros da Mesa, isoladamente ou em conjunto, o Vice-Presidente e o Suplente, quando no exercício de seus cargos, poderão ser destituídos, mediante Resolução aprovada por 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros da Câmara, assegurado o direito de ampla defesa e devido processo legal.

Parágrafo único - É passível de destituição o membro da Mesa quando faltoso, omisso ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais.

Artigo 24 - O processo de destituição terá início por representação subscrita, necessariamente, por um dos membros da Câmara, lida em Plenário pelo seu autor, em qualquer fase da Sessão, com ampla e circunstanciada fundamentação sobre as irregularidades imputadas.

§ 1º - Oferecida a representação, nos termos do presente artigo, e recebida pelo Plenário, a mesma será transformada em Projeto de Resolução, pela Comissão de Justiça e Redação, entrando para a Ordem do Dia da Sessão subsequente àquela em que foi apresentada, dispondo sobre a constituição da Comissão Processante.

§ 2º - Aprovado por maioria simples o projeto a que alude o parágrafo anterior, serão sorteados 03 (três) Vereadores, entre os desimpedidos, para comporem a Comissão Processante, que se reunirá dentro das 48 (quarenta e oito) horas seguintes, sob a Presidência do mais votado de seus membros.

§ 3º - Da Comissão não poderá fazer parte o acusado ou acusados e o denunciante ou denunciantes.

§ 4º - Instalada a Comissão, o acusado ou os acusados serão notificados, dentro de 03 (três) dias, abrindo-lhes o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação, por escrito, de defesa prévia.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 5º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior, a Comissão, de posse ou não da defesa prévia, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo ao final, seu parecer.

§ 6º - O acusado ou acusados poderão acompanhar todos os atos e diligências da Comissão.

§ 7º - A Comissão terá o prazo máximo e improrrogável de 20 (vinte) dias, para emitir e dar à publicação o parecer a que alude o §5º deste artigo, o qual deverá concluir pela improcedência das acusações, se julgá-las infundadas, ou, em caso contrário, por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 8º - O parecer da Comissão, quando concluir pela improcedência das acusações, será apreciado, em discussão e votação únicas, na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação.

§ 9º - Se por qualquer motivo, não se concluir, na fase da Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária, a apreciação do parecer, as Sessões Ordinárias subsequentes, ou as Sessões Extraordinárias para esse fim convocadas, serão integral e exclusivamente destinadas ao prosseguimento do exame da matéria, até a definitiva deliberação do Plenário sobre a mesma.

§ 10º - O parecer da Comissão, que concluir pela improcedência das acusações, será votado por maioria simples, procedendo-se:

a) ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer, e

b) à remessa do processo à Comissão de Justiça e Redação, se rejeitado.

§ 11º - Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" do parágrafo anterior, a Comissão de Justiça e Redação elaborará, dentro de 03 (três) dias da deliberação do Plenário, parecer que conclua por Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados.

§ 12º - Aprovado o Projeto de Resolução, propondo a destituição do acusado ou dos acusados, o fiel translado dos autos será remetido à Justiça.

§ 13º - Sem prejuízo do afastamento, que será imediato, a Resolução respectiva será promulgada e enviada à publicação dentro de 48 (quarenta e oito) horas da deliberação do Plenário:

a) pela Presidência ou seu substituto legal, se a destituição não houver atingido a totalidade da Mesa, e
b) pelo vereador mais votado dentre os presentes, se a destituição atingiu toda a Mesa e seus substitutos legais.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 25 - O membro da Mesa, envolvido nas acusações, não poderá presidir, nem secretariar os trabalhos enquanto estiver sendo apreciado o parecer ou o projeto de Resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, estando, igualmente, impedido de participar de sua votação.

§ 1º - O denunciante ou denunciantes são impedidos de votar sobre a denúncia, devendo ser convocado respectivo Suplente ou Suplentes para exercer o direito de voto para os efeitos de "quorum".

§ 2º - Para discutir o parecer ou o Projeto de Resolução da Comissão Processante ou da Comissão de Justiça e Redação, conforme o caso, cada Vereador disporá de 05 (cinco) minutos, exceto o relator e o acusado ou os acusados, cada um dos quais, poderá falar durante 30 (trinta) minutos, sendo vedada a cessão de tempo, sem apartes**.**

§ 3º - Terão preferência, na ordem de inscrição, respectivamente, o relator do parecer e o acusado ou acusados.

SEÇÃO IV
Das Atribuições da Mesa

Artigo 26 - Além das atribuições consignadas neste Regimento, ou dele implicitamente resultantes, compete à Mesa a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara, especialmente:

I - no setor Legislativo:

a) propor Projeto de Resolução que disponha sobre a:

1 - Secretaria da Câmara e suas atribuições, e
2 - Polícia da Câmara;

b) propor Projeto de Lei que disponha sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus servidores, fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

c) propor Projeto de Lei dispondo sobre a autorização para abertura de créditos adicionais, quando o recurso a ser utilizado for proveniente de anulação da dotação da Câmara;

d) propor ação direta de inconstitucionalidade, e

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

e) propor alteração, reforma ou substituição do Regimento Interno da Câmara;

f) fixação dos subsídios dos agentes políticos; e

II - no setor Administrativo:

a) baixar, mediante Ato, as medidas que digam respeito aos Vereadores;

b) baixar, mediante Portaria, as medidas referentes aos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, como provimento e vacância dos cargos públicos e, ainda, abertura de sindicâncias, processos administrativos e aplicação de penalidades;

c) elaborar e expedir mediante Ato, quadro de detalhamento das dotações, observado o disposto na Lei Orçamentária e nos Créditos Adicionais abertos em favor da Câmara;

d) solicitar ao Prefeito a abertura de Créditos Adicionais para a Câmara;

e) devolver à Prefeitura, no último dia do ano, o saldo de caixa existente;

f) enviar ao Tribunal de Contas do Estado, para julgamento, até o dia trinta e um de março de cada ano, as contas do exercício anterior;

g) declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer de seus membros, ou ainda de Partido Político representado na Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

h) encaminhar os autógrafos das Leis destinadas à sanção e promulgação pelo Prefeito;

i) promulgar as Emendas à Lei Orgânica.

Parágrafo único - A Mesa da Câmara decide pelo voto da maioria de seus membros.

SEÇÃO V
Do Presidente

Artigo 27 - O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhes as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas, competindo-lhe, privativamente:

I - Quanto as Sessões:

a) anunciar a convocação das Sessões, nos termos deste Regimento;

b) abrir, presidir, suspender e encerrar as Sessões;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

c) manter a ordem dos trabalhos, interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

d) mandar proceder à chamada e à leitura dos papéis e proposições;

e) transmitir ao Plenário, a qualquer momento, as comunicações que julgar convenientes;

f) conceder ou negar a palavra aos Vereadores nos termos regimentais;

g) interromper o orador que se desviar da questão em debate ou falar sem o respeito devido à Câmara ou a qualquer de seus membros, advertindo-o, chamando-o à ordem e, em caso de insistência, cassando-lhe a palavra, podendo, ainda, suspender a Sessão quando não atendido e as circunstâncias o exigirem;

h) chamar a atenção do orador, quando se esgotar o tempo a que tem direito;

i) anunciar a Ordem do Dia e submeter à discussão e votação a matéria dela constante;

j) anunciar o resultado das votações;

l) estabelecer o ponto de questão sobre o qual deve ser feita a votação;

m) determinar, nos termos regimentais, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, que se proceda à verificação de presença;

n) anotar, em cada documento, a decisão do Plenário;

o) resolver qualquer questão de ordem e, quando omisso o Regimento, estabelecer precedentes regimentais, que serão anotados para solução de casos análogos;

p) organizar a Ordem do Dia, atendendo a preceitos legais e regimentais, e

q) declarar a hora destinada ao Expediente, Pequeno Expediente, Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

II - quanto às proposições:

a) aceitar ou recusar as proposições apresentadas, desde que, devidamente fundamentadas;

b) distribuir proposições, processos e documentos às Comissões;

c) determinar, a requerimento do autor, a retirada de proposições, nos termos regimentais;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

d) declarar prejudicada a proposição, em face da aprovação de outra com o mesmo objetivo;

e) devolver ao autor, quando não atendidas as formalidades regimentais, proposição em que seja pretendido o reexame de matéria anteriormente rejeitada ou vetada, e cujo veto tenha sido mantido;

f) não aceitar substitutivos ou emendas que não sejam pertinentes à proposição inicial;

g) determinar o desarquivamento de proposições nos termos regimentais;

h) despachar requerimentos verbais ou escritos, processos e demais papéis submetidos à sua apreciação;

i) observar e fazer cumprir os prazos regimentais, e

j) solicitar informações e colaborações técnicas para estudo de matéria sujeita à apreciação da Câmara;

III - quanto as Comissões:

a) nomear Comissões Especiais, Especiais de Inquérito e Representação, nos termos regimentais;

b) designar substitutos para os membros das Comissões em caso de vaga, licença ou impedimento ocasional, observada a indicação partidária;

IV - quanto às reuniões da Mesa:

a) convocá-las e presidi-las;

b) tomar parte nas suas discussões e deliberações, com direito a voto e assinar os respectivos Atos e decisões;

c) distribuir as matérias que dependerem de parecer da Mesa;

V - quanto às publicações:

a) determinar a publicação de todos os atos da Câmara, da matéria de expediente e da Ordem do Dia; no site da Câmara Municipal, nos moldes da Lei nº. 12.527/11;

b) censurar os debates, não permitindo a publicação de expressões e conceitos anti-regimentais ou ofensivos ao decoro da Câmara, bem como de pronunciamentos que envolverem ofensas às instituições nacionais, propaganda de guerra, de subversão da ordem política ou social, de preconceito de raça, religião, cor ou classe,

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

configurarem crime contra a honra ou contiverem incitamento à prática de crimes de qualquer natureza;

c) mandar à publicação informações, notas e documentos que digam respeito às atividades da Câmara e devam ser divulgados;

d) determinar o encaminhamento da Ordem do Dia e, posteriormente, do resumo das deliberações do Plenário à imprensa, às entidades e instituições da sociedade civil, aos ex-vereadores e ex-prefeitos de Lupércio, que manifestarem interesse por tais expedientes, mediante requerimento escrito**;**

e) fazer publicar, em jornal de grande circulação, até o dia trinta e um de janeiro de cada ano, os valores do subsídio e da remuneração dos cargos e empregos públicos, referente ao exercício anterior.

VI - quanto à administração da Câmara Municipal:

a) conceder férias aos funcionários da Câmara;

b) contratar profissional especializado, mediante autorização do Plenário, para assessorar Comissões Temporárias, Permanentes e Processantes, para propositura de ações judiciais ou assessoramento técnico e independentemente de autorização para defesa nas ações que forem movidas contra a Câmara ou contra ato da Mesa ou da Presidência;

c) superintender o serviço da Secretaria da Câmara, autorizar, nos limites do orçamento, as suas despesas, as aplicações das disponibilidades financeiras no mercado de capitais e requisitar o numerário ao Executivo, destinado às despesas da Câmara, nos termos da Lei Orgânica do Município;

d) apresentar até o dia 20 de cada mês, o balancete relativo às verbas recebidas e às despesas do mês anterior;

e) proceder às licitações para compras, obras e serviços da Câmara de acordo com a legislação pertinente ao assunto;

f) rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria e assinar os seus respectivos termos de abertura e encerramento;

g) assinar, juntamente com o Contador ou Assessor Contábil os cheques emitidos pela Câmara;

h) providenciar, nos termos da Lei Orgânica do Município, a expedição de Certidões que lhe forem solicitadas, mediante Petição escrita de qualquer interessado, relativas a despachos, atos ou informações a que os mesmos, expressamente, se refiram;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

i) fornecer atestados;

VII - quanto às atividades e relações externas da Câmara:

a) manter, em nome da Câmara, todos os contatos de direito com o Prefeito e demais autoridades;

b) convidar autoridades e outras personalidades ilustres a visitarem a Câmara;

c) determinar lugar reservado aos representantes credenciados da imprensa escrita, falada e televisada;

d) zelar pelo prestígio da Câmara, e pelos direitos, garantias e respeito devidos aos seus membros;

e) indicar representantes, e seus respectivos suplentes, do Poder Legislativo em conselhos e comissões municipais, nos casos de atendimento a exigências de normas legais ou por solicitações formais de outros segmentos da comunidade;

f) exigir dos representantes nomeados e/ou suplentes, a apresentação de relatórios das atividades desenvolvidas e das resoluções tomadas em assembléias ou reuniões, para fins de apresentação ao Plenário da Casa.

Artigo 28 - Compete ainda, ao Presidente:

a) dar posse aos Vereadores e suplentes;

b) dar posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito;

c) declarar a extinção do mandato de Vereador;

d) justificar a ausência do Vereador às Sessões Plenárias e às reuniões das Comissões Permanentes, nos casos previstos neste Regimento, mediante requerimento do interessado;

e) executar as deliberações do Plenário,

f) promulgar as Resoluções e os Decretos Legislativos, bem como as Leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não promulgado pelo Prefeito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

g) assinar a Ata das Sessões, os Editais, as Portarias e o Expediente da Câmara;

h) dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus, da Mesa ou da Câmara;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

i) licenciar-se da Presidência quando precisar ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias;

j) interpelar judicialmente o Prefeito, quando este deixar de colocar à disposição da Câmara, no prazo legal, as quantias requisitadas ou a parcela correspondente ao duodécimo de dotações orçamentárias;

l) arbitrar gratificação e ajudas de custo ao funcionalismo da Câmara, autorizando os respectivos pagamentos, "ad referendum" da Mesa;

m) na primeira sessão depois de ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, comunicar ao Plenário e fazer constar da ata a declaração da extinção do mandato do Vereador;

n) na primeira sessão após a deliberação do projeto de Resolução, comunicar ao Plenário e fazer constar da ata a Resolução de cassação do mandato do Vereador;

Artigo 29 - O Presidente, na qualidade de Vereador, poderá oferecer proposições à Câmara.

Artigo 30 - Para tomar parte de qualquer discussão, o Presidente dos trabalhos deverá afastar-se da Presidência.

Artigo 31 - Será sempre computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente dos trabalhos.

Artigo 32 - Quando o Presidente estiver com a palavra no exercício de suas funções, durante as Sessões Plenárias, não poderá ser interrompido nem aparteado.

Artigo 33 - O Presidente da Câmara ou seu substituto terá voto na eleição da Mesa Administrativa, nas votações de matérias que exigirem quorum qualificado e quando ocorrer empate nas votações em Plenário.

Artigo 34 - O Presidente, para manter a ordem no recinto da Câmara, poderá solicitar a força necessária para este fim.

Artigo 35 - Sempre que o Presidente não se achar no recinto à hora regimental de início das Sessões, o Vice-Presidente o substituirá no desempenho de suas funções, cedendo-lhe o lugar à sua presença.

Parágrafo único - Quando o Presidente deixar a Presidência durante a Sessão, a substituição processar-se-á segundo as mesmas normas.

Artigo 36 - O Vice-Presidente substituirá o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando, nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

SEÇÃO VII
Dos Secretários

Artigo 37 - São atribuições do 1º Secretário:

a) proceder à chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas;

b) ler todos os papéis sujeitos ao conhecimento ou à deliberação da Câmara;

c) determinar o recebimento e zelar pela guarda de proposições e papéis entregues à Mesa, para conhecimento e deliberação da Câmara;

d) encerrar, com as necessárias anotações, as folhas de presença de cada Sessão;

e) secretariar as reuniões da Mesa, redigindo, em livro próprio, as respectivas atas;

f) redigir as atas resumindo os trabalhos da Sessão, assinando-a juntamente com o Presidente e o 2º Secretário;

g) assinar com o Presidente e o 2º Secretário os Atos da Mesa;

h) substituir o Presidente, na falta do Vice-Presidente;

i) auxiliar a Presidência na inspeção dos serviços da Secretaria e na observância do Regimento, e

j) efetuar chamada dos Vereadores para as votações nominais, comunicando ao Presidente o resultado.

Artigo 38 - Compete ao 2º Secretário:

a) substituir o 1º Secretário em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, ficando nas duas últimas hipóteses, investido na plenitude das respectivas funções;

b) fazer inscrição de oradores, e

c) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas atribuições, quando da realização das Sessões Plenárias.

Artigo 39 - O 1º Suplente da Mesa será chamado a substituir interinamente o 2º Secretário e, sucessivamente, o 1º Secretário, bem como o Vice-Presidente, quando afastados temporariamente dos cargos.

SEÇÃO VIII
Das Contas da Mesa

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 40 - As contas da Mesa da Câmara compor-se-ão de balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentados ao Plenário pelo Presidente, até o dia vinte do mês seguinte ao vencido e, dentro do mesmo prazo, enviados à Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – O Balancete Mensal será disponibilizado no site da Câmara Municipal para conhecimento público.

CAPÍTULO II
DAS COMISSÕES

Artigo 41 - As Comissões, órgãos internos destinados a estudar, investigar e apresentar conclusões ou sugestões sobre o que for submetido à sua apreciação serão Permanentes ou Temporárias.

Artigo 42 - Na constituição de cada Comissão é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares com representação na Câmara Municipal.

Artigo 43 - As Comissões serão formadas sempre por 03 (três) vereadores, salvo quando disposto de maneira diversa neste regimento.

Artigo 44 - Poderão assessorar os trabalhos das Comissões, desde que devidamente credenciados pelo respectivo presidente, técnicos de reconhecida competência na matéria em exame.

SEÇÃO I
Das Comissões Permanentes

SUBSEÇÃO I
Da Composição Das Comissões Permanentes

Artigo 45 - As Comissões Permanentes são as que subsistem através da legislatura e têm por objetivo estudar os assuntos submetidos ao seu exame e sobre eles exarar parecer.

Artigo 46 – A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo pela Presidência da Câmara e os líderes das representações partidárias, no mês de janeiro, assegurando, sempre que possível, a representação proporcional.

Parágrafo Único – Enquanto não estiver constituída a Comissão Permanente e havendo convocação extraordinária na Câmara o Presidente designará, através de Ato, membros temporários, indicando o Relator, para compor a Comissão Permanente, da qual for distribuído projeto.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 47 - O mandato das Comissões Permanentes será de 02(dois) anos e os membros permanecerão em suas atribuições até a posse das novas Comissões constituídas na forma deste artigo, excetuadas as do último ano da legislatura.

Artigo 48 - Não havendo acordo, proceder-se-á à escolha por eleição, votando cada vereador em um único nome para cada Comissão, considerando-se eleitos os mais votados, de acordo com o quociente partidário previamente fixado, quando possível.

§ 1° - Proceder-se-á a tantos escrutínios quantos forem necessários para completar o preenchimento de todos os lugares de cada Comissão.

§ 2° - Havendo empate, considerar-se-á eleito o vereador do partido ou bloco parlamentar ainda não representado na Comissão.

§ 3° - Persistindo o empate, será decidido por sorteio.

§ 4° - A votação para constituição de cada uma das Comissões Permanentes far-se-á mediante voto aberto, com indicação do nome do para cada função na Comissão.

§ 5° - Após a comunicação do resultado em Plenário, o presidente enviará à publicação no Diário Oficial do Município ou Jornal de Grande Circulação, a composição nominal de cada Comissão.

Artigo 49 - Os suplentes, no exercício temporário da vereança, e o presidente da Câmara não poderão fazer parte das Comissões Permanentes.

Parágrafo único - O vice-presidente da Mesa, no exercício da presidência, nos casos de impedimento ou licença do presidente, nos termos deste Regimento terá substituto nas Comissões Permanentes a que pertencer, enquanto substituir o presidente da Mesa.

Artigo 50 - No ato de composição das Comissões Permanentes figurará o nome do vereador efetivo, e no caso de licença o nome do substituto.

Artigo 51 - Todo vereador, com exceção do Presidente da Câmara e Suplentes, deverá fazer parte de, pelo menos, uma Comissão Permanente como membro efetivo e ser membro substituto de outra, ressalvado os casos descritos neste regimento.

Artigo 52 - O preenchimento das vagas ocorridas nas Comissões, nos casos de impedimento, destituição ou renúncia, será apenas para completar o período do mandato.

Artigo 53 - As modificações numéricas que venham a ocorrer nas bancadas dos partidos, que importem modificações da proporcionalidade partidária na composição das Comissões, só prevalecerão a partir da sessão legislativa subsequente.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

SUBSEÇÃO II
Da Competência Das Comissões Permanentes

Artigo 54 - As Comissões Permanentes da Câmara são cinco, com as seguintes denominações:

I- Constituição, Justiça e Redação;

II - Orçamento, Finanças e Contabilidade;

III - Obras e Serviços Públicos;

IV - Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo;

V - Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo.

Artigo 55 - As Comissões Permanentes serão compostas de 03 (três) membros efetivos e terão mandato de dois anos, permitida a reeleição.

Artigo 56 – As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe:

§ 1º – Estudar os assuntos submetidos ao seu exame e manifestar-se sobre eles; preparar, por iniciativa própria ou indicação do Plenário, projetos atinentes a sua especialidade;

§ 2º – Discutir e votar projeto de Lei que dispensar, na forma do Regimento Interno, a competência do Plenário, salvo, se houver recurso de um terço dos membros da Casa;

§ 3º – Realizar audiências públicas com entidades da sociedade Civil;

§ 4º – Convocar os Secretários Municipais, Procurador do Município e Diretor ou Presidente de empresa pública do Município, fundação Municipal, autarquia municipal e sociedade de economia mista, inclusive concessionária dos serviços públicos, para prestar informações sobre assuntos inerentes as suas atribuições;

§ 5º – Receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

§ 6º – Solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

§ 7º – Exercer, no âmbito de sua competência, a fiscalização dos atos do Executivo e da Administração Municipal.

Artigo 57 - As Comissões Permanentes possuem as seguintes atribuições:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 1º– Compete a - **Constituição, Justiça e Redação**; manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal, gramatical e lógica.

§ 2º - Compete a **Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade**, emitir parecer sobre todos os projetos de caráter financeiro e especialmente sobre:

a) a lei de Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e Plano Plurianual.

b) parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado;

c) proposições referentes a matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

d) proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito e Vereadores.

e) as, que direta ou indiretamente, representam mutação patrimonial do Município.

§ 3º – Compete a **Comissão de Obras e Serviços Públicos** manifestar-se sobre a conveniência e a oportunidade das proposições referentes a obras e serviços públicos relativos a urbanização, infraestrutura, transportes, educação, cultura, esportes, saúde, assistência social, meio ambiente, estrutura administrativa, criação de cargo e regime jurídico dos servidores.

§ 4º - Cabe a **Comissão de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo** opinar sobre:

a) todas as proposições e matérias relativas à educação e ao ensino, nos diferentes graus;

b) todas as matérias que versem sobre diretrizes e bases da educação e reforma do Magistério Municipal;
c) todas as proposições e matérias relativas à higiene, à Saúde Pública e à Assistência Social;

d) todas as proposições e matérias atinentes à prestação, pelo Município, de assistência médica hospitalar e de serviços de pronto socorro aos seus servidores ou a população;

e) todas as proposições e matérias que digam respeito às condições sanitárias de fabricação, beneficiamento ou comercialização de produtos ou gêneros alimentícios;

f) todas as matérias e proposições que versarem sobre a profilaxia sanitária, em todos os seus aspectos;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

g) todas as proposições e matérias relativas ao conjunto de conhecimentos tendentes a garantir a preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, seus valores culturais e artísticos;

h) todas as proposições que versarem sobre denominação de próprios, vias e logradouros públicos, bem como as que versarem sobre a concessão de títulos honoríficos, outorga de honrarias, prêmios ou homenagens as pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;

i) todas as proposições e matérias relativas à educação física escolar, ao esporte, à recreação, ao lazer e ao turismo;

§ 5º - Finalmente cabe a **Comissão de Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo**:

a) examinar e emitir parecer sobre todas as Proposições e matérias relativas a:

I - cadastro territorial do Município, pianos gerais e parciais de urbanização ou reurbanização, zoneamento, uso e ocupação do solo;

II - criação, organização ou supressão de distritos e subdistritos, divisão do território em áreas administrativas;

III - piano diretor;

IV - controle da poluição ambiental em todos os seus aspectos e preservação dos recursos naturais;

VI - disciplinamento das atividades econômicas desenvolvidas no Município.

SUBSEÇÃO III
Dos Presidentes, Vice-Presidentes e Secretários Das Comissões Permanentes

Artigo 58 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos presidentes, vice-presidentes e secretários.

Artigo 59 - Ao presidente da Comissão Permanente compete:

I - convocar reuniões da Comissão, com antecedência mínima de 24 horas, avisando, obrigatoriamente, todos os integrantes da Comissão, prazo este dispensado se contar o ato da convocação com a presença de todos os membros;

II - convocar audiências públicas, ouvida a Comissão;

III - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

IV - convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a Requerimento da maioria dos membros da Comissão;

V - determinar a leitura das atas das reuniões e submetê-las a voto;

VI - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator no prazo improrrogável de dois dias;

VII - submeter à votação as questões em debate e proclamar o resultado das eleições;

VIII - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;

IX - conceder vista de proposições aos membros da Comissão somente para as proposições em regime de tramitação ordinária, e pelo prazo máximo de dois dias;

X - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;

XI - resolver, de acordo com o regimento, todas as questões de ordem suscitadas nas reuniões da Comissão;

XII - enviar à Mesa toda a matéria da Comissão destinada ao conhecimento do Plenário;

XIII - solicitar ao presidente, mediante ofício, providências junto às lideranças partidárias, no sentido de serem indicados substitutos para os membros da Comissão, em caso de vaga, licença ou impedimento.

XIV - solicitar, mediante ofício, à Presidência da Câmara, substituto para os membros da Comissão;

XV - anotar no livro de presença da Comissão, o nome dos membros que compareceram ou que faltaram e, resumidamente, a matéria tratada e a conclusão a que tiver chegado a Comissão, rubricando a folha ou folhas respectivas.

Parágrafo único - As Comissões Permanentes não poderão reunir-se durante a fase da Ordem do Dia das sessões da Câmara.

Artigo 60 - O presidente da Comissão Permanente poderá funcionar como relator e terá direito a voto em caso de empate.

Artigo 61 - Dos Atos do presidente da Comissão Permanente cabe, a qualquer membro, recurso ao Plenário, obedecendo ao previsto neste Regimento.

Artigo 62 - Quando duas ou mais Comissões Permanentes apreciarem qualquer matéria em reunião conjunta, a presidência dos trabalhos se dará por sorteio, dentre

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

os presidentes presentes, se desta reunião conjunta não estiver participando a Comissão de Justiça e Redação, hipótese em que a direção dos trabalhos caberá ao presidente desta Comissão.

Artigo 63 - Ao vice-presidente compete substituir o presidente da Comissão Permanente em suas ausências, faltas, impedimentos e licenças.

Parágrafo único - O vice-presidente auxiliará o presidente sempre que por ele convocado, cabendo-lhe representar a Comissão por delegação pessoal do presidente.

Artigo 64 - Os presidentes das Comissões Permanentes poderão reunir-se mensalmente sob a presidência do presidente da Câmara para examinar assuntos de interesse comum das Comissões e determinar providências sobre o melhor e mais rápido andamento das proposições.

Artigo 65 - Ao secretário da Comissão Permanente compete:

I – representar a Comissão nas ausências simultâneas do presidente e do vice-presidente;

II - fazer observar os prazos regimentais dos processos que tramitam na Comissão;

III - proceder à leitura das atas e correspondências recebidas pela Comissão.

Artigo 66 - Se, por qualquer razão, o presidente deixar de fazer parte da Comissão, ou renunciar à presidência, proceder-se-á a nova indicação, substituído pelo vice-presidente, sendo que o vereador indicado assumirá a função de secretário.

SUBSEÇÃO IV
Das Reuniões

Artigo 67 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão:

I - sempre que necessário, mediante convocação de ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria a ser apreciada.

§ 1° - Quando a Câmara estiver em recesso, as Comissões só poderão reunir-se em caráter extraordinário, para tratar de assunto relevante e inadiável.

§ 2° - As Comissões não poderão reunir-se durante o transcorrer das sessões ordinárias, ressalvados os casos expressamente previstos neste Regimento.

Artigo 68 - As Comissões Permanentes devem reunir-se em local destinado a esse fim, com a presença da maioria absoluta de seus membros.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Parágrafo único - Quando, por qualquer motivo, a reunião tiver de realizar-se em outro local, é indispensável à comunicação por escrito e com antecedência mínima de 24 horas, a todos os membros da Comissão.

Artigo 69 - Salvo deliberação em contrário de dois terços de seus membros, devidamente fundamentada, as reuniões das Comissões Permanentes serão públicas.

Parágrafo único - Nas reuniões secretas só poderão estar presentes os membros da Comissão e as pessoas por ela convocadas.

Artigo 70 - Poderão, ainda, participar das reuniões das Comissões Permanentes técnicos de reconhecida competência na matéria ou representantes de entidades idôneas, em condições de propiciar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação das Comissões.

§ 1º - Este convite será formulado pelo presidente da Comissão, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer vereador, por intermédio do Presidente da Câmara;

§ 2º - Em caso de indeferimento do Presidente sem a devida fundamentação, a providência poderá ser tomada pelo Presidente da Comissão.

SUBSEÇÃO V
Dos Trabalhos

Artigo 71 - As Comissões somente deliberarão com a presença da maioria de seus membros.

Artigo 72 - Salvo as exceções previstas neste Regimento, para emitir parecer sobre qualquer matéria, cada Comissão terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por mais 05 (cinco) dias úteis pelo presidente da Câmara, a requerimento devidamente fundamentado.

§ 1° - O prazo previsto neste artigo começa a correr a partir da data em que o processo der entrada na Comissão.

§ 2° - O presidente da Comissão, de imediato designará os respectivos relatores.

§ 3° - O relator terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias para manifestar-se, por escrito, a partir da data da distribuição.

§ 4° - Se houver pedido de vista, este será concedido pelo prazo máximo e improrrogável de 02 (dois) dias corridos, nunca, porém, com transgressão do limite dos prazos estabelecidos no caput deste artigo.

§ 5° - Só se concederá vista do processo depois de estar ele devidamente relatado.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 6° - Não serão aceitos pedidos de vista para processos em fase de redação de acordo com o vencido em primeira discussão, nem em fase de redação final.

Artigo 73 - Decorridos os prazos previstos no artigo anterior, deverá o processo ser devolvido à Secretaria, com ou sem parecer, sendo que, na falta deste, o presidente da Comissão declarará o motivo.

Artigo 74 - Dependendo do parecer de exame de qualquer outro processo não chegado à Comissão, deverá seu presidente requisitá-lo ao presidente da Câmara, sendo que, neste caso, os prazos estabelecidos no artigo 69 ficarão sem fluência, por 05 (cinco) dias corridos, no máximo, a partir da data da requisição.

Parágrafo único - A entrada do processo requisitado na Comissão, antes de decorridos os 05 (cinco) dias, dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

Artigo 75 - Decorridos os prazos de todas as Comissões a que tenham sido enviados, poderão os processos ser incluídos na Ordem do Dia, com ou sem parecer, pelo presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário.

Parágrafo único - Para os fins do disposto neste artigo, o presidente da Câmara, se necessário, determinará a pronta tramitação do processo.

Artigo 76 - As Comissões Permanentes deverão solicitar ao Executivo, por intermédio do presidente da Câmara, todas as informações julgadas necessárias.

§ 1° - O pedido de informações dirigido ao Executivo suspende os prazos previstos neste Regimento.

§ 2° - A suspensão mencionada no parágrafo anterior cessará ao cabo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for expedido o respectivo ofício, se o Executivo, dentro desse prazo, não tiver prestado as informações requisitadas.

§ 3° - A remessa das informações antes de decorridos os 15 (quinze) dias dará continuidade à fluência do prazo suspenso.

§ 4° - Além das informações prestadas, somente serão incluídos no processo sob exame da Comissão Permanente os pareceres desta emanados e as transcrições das audiências públicas realizadas.

§ 5º - É nula toda documentação anexada ao processo que não seja adquirida através de solicitação, comprovada nos autos.

Artigo 77 - O recesso da Câmara suspende todos os prazos consignados na presente seção.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 78 - Quando qualquer processo for distribuído a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente, ouvido em primeiro lugar a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, quanto ao aspecto legal ou constitucional, e, em último, a de Orçamentos, Finanças e Contabilidade quando for o caso.

Artigo 79 - Mediante comum acordo de seus presidentes, em caso de urgência justificada, poderão as Comissões Permanentes realizar reuniões conjuntas para exame de proposições ou de qualquer matéria a elas submetidas, facultando-se, neste caso, a apresentação de parecer conjunto.

Artigo 80 - As disposições estabelecidas nesta seção não se aplicam aos projetos com prazo para apreciação estabelecido em lei.

SUBSEÇÃO VI
Dos Pareceres

Artigo 81º - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

Parágrafo único - Salvo nos casos expressamente previstos neste Regimento, o parecer será escrito e constará a seguinte forma:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusões do relator com:

a) sua opinião sobre a legalidade ou ilegalidade, a constitucionalidade ou inconstitucionalidade total ou parcial do projeto, se pertencer à Comissão de Justiça e Redação;

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais Comissões.

III - a decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra;

IV - o oferecimento, se for o caso, de substitutivo ou emendas.

Artigo 82 - Os membros das Comissões Permanentes emitirão seu juízo sobre a manifestação do relator, mediante voto.

§ 1° - O relatório somente será transformado em parecer se aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

§ 2° - A simples aposição da assinatura, sem qualquer outra observação, implicará a concordância total do signatário com a manifestação do relator.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 3° - Poderá o membro da Comissão Permanente exarar voto em separado, devidamente fundamentado:

I - pelas conclusões, quando favorável às conclusões do relator, mas com diversa fundamentação;

II - aditivo, quando favoráveis às conclusões do relator, acrescente novos argumentos à sua fundamentação;

III - contrário, quando se oponha frontalmente às conclusões do relator.

§ 4° - O voto do relator não acolhido pela maioria dos membros da Comissão constituirá voto vencido.

§ 5° - O voto em separado, divergente ou não das conclusões do relator, desde que acolhido pela maioria da Comissão, passará a constituir seu parecer.

Artigo 83 - Para emitir parecer verbal, nos casos expressamente previstos neste Regimento, o relator, ao fazê-lo, indicará sempre os nomes dos membros da Comissão ouvidos e declarará quais os que se manifestaram favoráveis e quais os contrários à proposição.

Artigo 84 - Concluído o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade ou ilegalidade de qualquer proposição, deverá ser submetido ao Plenário, para que, em discussão e votação únicas, seja apreciada essa preliminar.

Parágrafo único - Aprovado o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação que concluir pela inconstitucionalidade ou ilegalidade da proposição, esta será arquivada e, quando rejeitado o parecer, serão a proposição encaminhada às demais Comissões.

Artigo 85 - O Projeto de Lei que receber parecer contrário, quanto ao mérito, de todas as Comissões, será tido como rejeitado, salvo quando o Plenário deliberar pela rejeição dos pareceres.

SUBSEÇÃO VII
Das Vagas, Licenças E Impedimentos Nas Comissões Permanentes

Artigo 86 - As vagas das Comissões Permanentes verificar-se-ão com:

I - a renúncia;

II - a destituição;

III - a perda do mandato de vereador.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 1° - A renúncia de qualquer membro da Comissão Permanente será ato acabado e definitivo, desde que manifestada, por escrito, à Presidência da Câmara, devidamente fundamentada.

§ 2° - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam, injustificadamente, a três reuniões consecutivas, não mais podendo participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 3° - As faltas às reuniões da Comissão Permanente poderão ser justificadas, no prazo de três dias, quando ocorrer justo motivo.

§ 4° - A destituição dar-se-á por simples representação de qualquer vereador, dirigida ao presidente da Câmara, que, após comprovar a ocorrência das faltas e a sua não justificativa em tempo hábil, declarará vago o cargo na Comissão Permanente.

§ 5° - O presidente da Comissão Permanente poderá ser destituído quando deixar de cumprir decisão plenária relativa a recurso contra ato seu, mediante processo sumário, iniciado por representação subscrita por qualquer vereador, sendo-lhe facultado o direito de defesa no prazo de dez dias e cabendo a decisão final ao presidente da Câmara.

§ 6° - O presidente da Comissão destituído nos termos do parágrafo anterior, não poderá participar de qualquer Comissão Permanente até o final da sessão legislativa.

§ 7° - O presidente da Câmara preencherá, por nomeação, as vagas verificadas nas Comissões Permanentes, de acordo com a ordem de suplência da Comissão.

Artigo 87 - O vereador que se recusar a participar das Comissões Permanentes, ou for renunciante ou destituído de qualquer delas, não poderá ser nomeado para integrar Comissão de Representação da Câmara, até o final da sessão legislativa.

Artigo 88 - No caso de licença ou impedimento de qualquer membro das Comissões Permanentes, caberá ao presidente da Câmara a designação do substituto.

Parágrafo único - A substituição perdurará enquanto persistir a licença ou o impedimento.

DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias

SUBSEÇÃO I
Disposições Preliminares

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 89 - Comissões Temporárias são as constituídas com finalidades especiais e se extinguem com o término da legislatura, ou antes dela, quando atingidos os fins para os quais foram constituídas.

Artigo 90 - As Comissões Temporárias poderão ser:

I - Comissão de Assuntos Relevantes;

II - Comissão de Representação;

III – Comissão Processante;

IV - Comissão Especial de Inquérito.

SUBSEÇÃO II
Das Comissões De Assuntos Relevantes

Artigo 91 - Comissões de Assuntos Relevantes são aquelas que se destinam à elaboração e apreciação de estudos de problemas municipais e à tomada de posição da Câmara em assuntos de reconhecida relevância.

§ 1° - As Comissões de Assuntos Relevantes serão constituídas mediante apresentação de Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples.

§ 2° - O Projeto de Resolução a que alude o parágrafo anterior, independentemente de parecer, terá uma única discussão e votação na Ordem do Dia da mesma sessão de sua apresentação.

§ 3° - O Projeto de Resolução que constitui a Comissão de Assuntos Relevantes deverá indicar, necessariamente:

I - a finalidade, devidamente fundamentada;

II - o número de membros, não superior a 03 (três);

III - o prazo de funcionamento.

§ 4° - Ao presidente da Câmara caberá indicar os vereadores que comporão a Comissão de Assuntos Relevantes, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5° - O primeiro ou o único signatário de Projeto de Resolução que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu presidente.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 6° - Concluídos seus trabalhos, a Comissão de Assuntos Relevantes elaborará parecer sobre a matéria, o qual será protocolado na Secretaria da Câmara, para sua leitura em Plenário, na primeira Sessão Ordinária subsequente.

§ 7° - Do parecer será extraída cópia ao vereador que a solicitar, pela Secretaria da Câmara.

§ 8° - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido ficará automaticamente extinta, salvo se o Plenário houver aprovado, em tempo hábil, prorrogação de seu prazo de funcionamento através de Projeto de Resolução.

§ 9° - Não caberá constituição de Comissão de Assuntos Relevantes para tratar de assuntos de competência de qualquer uma das Comissões Permanentes.

SUBSEÇÃO III
Das Comissões De Representação

Artigo 92 - As Comissões de Representação têm por finalidade representar a Câmara em atos externos, de caráter social ou cultural, inclusive participação em congressos e eventos de interesse municipal.

§ 1° - As Comissões de Representação serão constituídas:

I - mediante Projeto de Resolução, aprovado por maioria simples e submetido à discussão e votação únicas, na Ordem do Dia da sessão seguinte à de sua apresentação, se acarretar despesas;

II - mediante simples Requerimento, submetido à discussão e votação únicas na fase do Expediente da mesma sessão de sua apresentação, quando não acarretar despesas.

§ 2° - No caso do inciso I do parágrafo anterior, será obrigatoriamente ouvida a Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no prazo de três dias, contados da apresentação do projeto respectivo.

§ 3° - Qualquer que seja a forma de constituição da Comissão de Representação, o ato constitutivo deverá conter:

I - a finalidade;

II - o número de membros, não superior a 03 (três);

III - o prazo de duração.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 4° - Os membros da Comissão de Representação serão nomeados pelo Presidente da Câmara, que poderá a seu critério, integrá-la ou não, observados, sempre que possível, a representação proporcional dos partidos.

§ 5° - A Comissão de Representação será sempre presidida pelo único ou primeiro dos signatários da Resolução que a criou, quando dela não fizer parte o presidente ou o vice-presidente da Câmara.

§ 6° - Os membros da Comissão de Representação requererão licença a Câmara, quando necessário.

§ 7° - Os membros da Comissão de Representação, constituída nos termos do Inciso I do Parágrafo 1° deste artigo, deverão apresentar ao Plenário relatório das atividades desenvolvidas durante a representação, bem como prestação de contas das despesas efetuadas, no prazo de 10 (dez) dias após o seu término.

§ 8° - O pagamento das despesas decorrentes da participação de vereadores em eventos externos será efetuado através do regime de Adiantamento de Despesas, regulamentado através de Resolução, aprovada por maioria simples de votos.

SUBSEÇÃO IV
Das Comissões Processantes

Artigo 93 - As Comissões Processantes serão constituídas com as seguintes finalidades:

I - apurar infrações político-administrativas do Prefeito e dos Vereadores, no desempenho de suas funções, nos termos deste Regimento;

II - destituição dos membros da Mesa, nos termos deste Regimento.

Artigo 94 - O procedimento a ser adotado pela Comissão Processante deverá ser o seguinte:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do acusado.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

SUBSEÇÃO V
Das Comissões Especiais De Inquérito

Artigo 95 - As Comissões Especiais de Inquérito destinar-se-ão a apurar irregularidades sobre fato determinado que se inclua na competência municipal.

Artigo 96 - As Comissões Especiais de Inquérito serão constituídas mediante Requerimento subscrito por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O Requerimento de constituição deverá conter:

I - a especificação do fato ou dos fatos a serem apurados;

II - o número de membros que integrarão a Comissão, não podendo ser inferior a três;

III - o prazo de seu funcionamento, que não poderá ser superior a 90 dias;

IV - a indicação se for o caso, dos vereadores que servirão como testemunhas.

Artigo 97 - Aprovado o Requerimento, o presidente da Câmara nomeará de imediato, os membros da Comissão Especial de Inquérito, mediante sorteio dentre os vereadores desimpedidos.

§ 1° - Consideram-se impedidos os vereadores que estiverem envolvidos no fato a ser apurado, aqueles que tiverem interesse pessoal na apuração, em que figurar como parente até 3º grau do investigado, e os que forem indicados para servir como testemunha.

§ 2° - Não havendo número de vereadores desimpedidos suficiente para a formação da Comissão, deverá o presidente da Câmara proceder à convocação dos suplentes.

Artigo 98 - Composta a Comissão Especial de Inquérito, seus membros elegerão, desde logo, o presidente e o relator.

Artigo 99 - Caberá ao presidente da Comissão designar local, horário e data das reuniões e requisitar funcionário, se for o caso, para secretariar os trabalhos da Comissão.

Parágrafo único - A Comissão poderá reunir-se em qualquer local.

Artigo 100 - As reuniões da Comissão Especial de Inquérito somente serão realizadas com a presença da maioria de seus membros.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 101 - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo presidente, contendo também assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

Artigo 102 - Os membros da Comissão Especial de Inquérito, no interesse da investigação, poderão, em conjunto ou isoladamente:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

III - transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhes competirem.

Parágrafo único - É de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado e devidamente justificado, o prazo para que os responsáveis pelos órgãos da Administração direta e indireta prestem as informações e encaminhem os documentos requisitados pelas Comissões Especiais de Inquérito.

Artigo 103 - No exercício de suas atribuições, poderão, ainda, as Comissões Especiais de Inquérito, através de seu presidente:

I - determinar as diligências que reputarem necessárias;

II - requerer a convocação de secretário municipal;

III - tomar o depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

Artigo 104 - O não atendimento às determinações contidas nos artigos anteriores, no prazo estipulado, faculta ao Presidente da Comissão solicitar, na conformidade da legislação federal, a intervenção do Poder Judiciário.

Artigo 105 - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas de falso testemunho previstas na legislação penal, e em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde reside ou se encontra, na forma do artigo 218 do Código de Processo Penal.

Artigo 106 - Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu presidente

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pelo Plenário, em sessão ordinária ou extraordinária.

Parágrafo único - Esse Requerimento considerar-se-á aprovado se obtiver o voto favorável de um terço dos membros da Câmara.

Artigo 107 - A Comissão concluirá seus trabalhos por relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal, e a indicação das autoridades ou pessoas que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

Artigo 108 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão.

Artigo 109 - Rejeitado o relatório a que se refere o artigo anterior, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão.

Artigo 110 - O relatório será assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros da Comissão.

Parágrafo único - Poderá o membro da Comissão exarar voto em separado, nos termos deste Regimento.

Artigo 111 - Elaborado e assinado o relatório final, será protocolado na Secretaria da Câmara, para ser lido em Plenário, na fase do Expediente da Primeira Sessão Ordinária subsequente.

Artigo 112 - A Secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Especial de Inquérito ao vereador que a solicitar, independentemente de Requerimento.

Artigo 113 - O relatório final independerá de apreciação do Plenário, devendo o presidente da Câmara dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas.

CAPÍTULO III

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

DO PLENÁRIO

Artigo 114 - Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a Sessão regida pelos dispositivos referentes às matérias estatuídas em Leis ou neste Regimento.

§ 3º - O número é o "quórum" determinado em Lei ou neste Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações.

Artigo 115 - A discussão e a votação de matéria pelo Plenário, constantes ou não da Ordem do Dia, só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Artigo 116 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

a) por maioria simples;

b) por maioria absoluta,

c) por maioria qualificada.

§ 1º - A maioria simples, compreendendo esta a maioria dos vereadores presentes na sessão.

§ 2º - A maioria absoluta, compreendendo esta o número inteiro imediato à metade dos membros da composição originária da Câmara Municipal.

§ 3º - A maioria qualificada, compreendendo esta o número inteiro imediato a dois terços dos membros da composição originária da Câmara Municipal.

§ 4º - Salvo disposição em contrário, as deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 117 - O Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação não poderá votar, sob pena de nulidade da votação, se o seu voto for decisivo.

TÍTULO III
DOS VEREADORES

CAPÍTULO I
DA POSSE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 118 - Os Vereadores empossar-se-ão pela sua presença à Sessão Solene de Instalação da Câmara em cada legislatura, na forma estabelecida neste regimento.

Parágrafo único - Os Vereadores que não comparecerem à Sessão Solene de Instalação, bem como os suplentes posteriormente convocados, serão empossados perante o Presidente, apresentando o respectivo diploma e prestando compromisso regimental no decorrer de Sessão Ordinária ou Extraordinária.

CAPÍTULO II
DOS DEVERES DOS VEREADORES

Artigo 119 - São deveres dos Vereadores:

a) comparecer à hora regimental, nos dias designados para a abertura das Sessões;

b) votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo, até o terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo;

c) desempenhar-se dos encargos que lhe forem cometidos, salvo motivo justo alegado perante o Presidente, à Mesa ou à Câmara, conforme o caso;

d) comparecer às reuniões das Comissões Permanentes, Especiais e Especiais de Inquérito, das quais seja integrante, prestando informações e emitindo pareceres nos processos a ele distribuídos, com a observância dos prazos regimentais;

e) propor à Câmara todas as medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e a segurança e bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

f) comparecer às Sessões trajado adequadamente;

g) comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos, e

h) residir no Município de Lupércio.

Artigo 120 - O Vereador não poderá desde a diplomação:
a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, de âmbito municipal, salvo quando obedeça a cláusulas uniformes;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível "ad nutum" nas entidades referidas na letra "a";

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

c) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a letra "a", e

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato eletivo estadual, federal ou municipal.

Artigo 121 - As viagens dos Vereadores serão subvencionadas apenas quando forem a serviço do Município ou da própria Câmara, mediante autorização da Mesa, em casos excepcionais, de urgência, devidamente fundamentada e comprovada, nos termos da legislação de adiantamento. O Requerimento será despachado de plano pela Presidência.

§ 1º - A solicitação de viagem será feita por requerimento escrito, devidamente protocolado.

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica às viagens do Presidente, que não necessitam de autorização da mesa.

CAPÍTULO III
DAS FALTAS E DAS LICENÇAS

Artigo 122 - Será atribuída falta ao Vereador que não assinar a ficha de presença e não participar de votações, salvo motivo justo.

§ 1º - Caso a Sessão seja encerrada antes da Ordem do Dia ou não se realize por falta de "quórum", será considerado presente o Vereador que assinar a ficha de presença e responder a pelo menos uma chamada para verificação de número.

§ 2º - Para efeito de justificação de faltas, consideram-se motivos justos: nojo, gala e distúrbios de saúde devidamente comprovados por atestado médico, bem como o desempenho de missões oficiais da Câmara.

§ 3º - A justificativa das faltas far-se-á por requerimento fundamentado ao Presidente da Câmara, que o decidirá.

§ 4º - Nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes será obrigatória a presença dos vereadores, porém serão aceitos como justificativa de falta dos senhores vereadores todos os casos mencionados nos parágrafos anteriores.

Artigo 123 - O Vereador poderá licenciar-se somente:

a) por moléstia devidamente comprovada ou por licença gestante;

b) para desempenhar missão de caráter transitório, e

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

c) para tratar de interesse particular, por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias e superior a 120 (cento e vinte) dias, não podendo reassumir o mandato antes de seu término.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, lido na primeira Sessão Ordinária, no Expediente, ou Extraordinária após o seu recebimento, durante a Ordem do Dia.

§ 2º - No caso da letra "b" e "c", a licença se fará através de requerimento escrito, submetido à deliberação do Plenário, podendo o Vereador licenciado, no caso da alínea "b" do artigo anterior, reassumir após cumprir a missão.

Artigo 124 - Quanto às hipóteses de licenças previstas pelas letras "a" e "c" do artigo anterior, serão observados os seguintes princípios:

I - no caso da letra "a", a licença será por prazo determinado, nunca inferior a 15 (quinze) dias, devendo o requerimento estar instruído por atestado firmado por médico estranho à Câmara;

II - em ambos os casos é expressamente vedada a reassunção do Vereador antes do término da licença.

Artigo 125 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Câmara declará-lo licenciado, devidamente instruída com atestado médico.

Artigo 126 - É facultado ao Vereador prorrogar seu tempo de licença, por meio de novo pedido.

Parágrafo Único – No caso da alínea "c" do artigo 120, a prorrogação não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 127 - O Vereador investido no cargo de confiança será considerado licenciado com prejuízo de seus vencimentos, nunca podendo retornar antes de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Na hipótese do presente artigo, o Vereador deverá dar ciência imediata e por escrito ao Presidente da Câmara.

Artigo 128 - Aprovada a licença, o Presidente convocará, imediatamente, o respectivo suplente, desde que o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias.

§ 1º - Os Suplentes, quando convocados, deverão tomar posse no prazo de quinze dias da data do recebimento da convocação, por ofício protocolado.

§ 2º - A recusa do suplente quando convocado para tomar posse, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

estipulado no parágrafo anterior, declarar extinto o mandato e convocar o próximo suplente.

§ 3º - O Suplente de Vereador, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Artigo 129 – O Vereador licenciado nos termos das letras "a" e "b" do artigo 120 continua recebendo integralmente o subsídio; no caso da letra "c", nada recebe.

CAPÍTULO IV
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 130 – O mandato do Vereador será remunerado na forma fixada por Lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada Legislatura para a subsequente, na razão de, no máximo, vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 29-A, incisos I; 39, § 4º; 57, § 7º; 150, inciso II; 153, inciso III e 153, § 2º, inciso I, da Constituição Federal.

§ 1º – Os subsídios dos Vereadores serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - O projeto que fixa a remuneração dos Senhores Vereadores deverá ser apresentado pela mesa da Câmara Municipal.

§ 4º - A fixação dos subsídios dos vereadores e demais agentes políticos para a Legislatura subsequente se dará até 90 (noventa) dias que antecedem o pleito eleitoral**.**

§ 5º - O vereador que, até 90 (noventa) dias do término do mandato não apresentar ao Presidente da Câmara sua declaração de bens atualizada, não perceberá a correspondente remuneração.

§ 6º - Nos casos previstos no artigo 32 deste Regimento, o Vice Presidente receberá salário proporcionalmente aos dias em que atuou como Presidente.

CAPÍTULO V
DA EXTINÇÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

SEÇÃO I
Da Extinção Do Mandato

Artigo 131 - Perderá o mandato o Vereador e assim será declarado pelo Presidente da Câmara:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação ou suspensão dos direitos políticos ou condenação criminal transitada em julgado;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo de 15 (quinze) dias;

III - deixar de comparecer, em cada sessão legislativa anual, à terça parte das sessões ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade; ou, ainda, deixar de comparecer a cinco sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito, por escrito e mediante recibo de recebimento, para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa, em ambos os casos;

IV - incidir nos impedimentos para o exercício do mandato, estabelecidos em Lei e não se desincompatibilizar até a posse e, nos casos supervenientes, no prazo fixado em Lei ou pela Câmara, e

V - tiver cassado o diploma ou mandato, por decisão da Justiça Eleitoral.

Artigo 132 - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extintivo, o Presidente, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário e fará constar da Ata a declaração da extinção do mandato.

Parágrafo único - O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a legislatura.

Artigo 133 - A renúncia de Vereador far-se-á por ofício, dirigido à Câmara, reputando-se aberta a vaga, independentemente de votação, desde que seja lido em sessão pública e conste da Ata.

SEÇÃO II
Da Cassação Do Mandato

Artigo 134 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara, ou faltar com o decoro na sua conduta pública;

IV - proceder de modo atentatório às instituições vigentes; e

V – que sofrer condenação criminal em sentença definitiva irrecorrível.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Parágrafo único - Considerar-se-á também incompatível com o decoro parlamentar, o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou percepção, no exercício do mandato, de vantagens ilícitas ou imorais.

Artigo 135 - Nas hipóteses previstas no artigo anterior, o processo de cassação obedecerá o rito estabelecido neste Regimento.

Artigo 136 - A Câmara Municipal, tomando conhecimento de qualquer ato de Vereador, que possa configurar infrações definidas na Lei Orgânica do Município, nomeará, pela sua Mesa, Comissão Processante para apurar as faltas que, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, deverão ser apreciadas pelo Plenário, adotando o seguinte procedimento:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o quórum de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do vereador. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em 90 (noventa dias), contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Artigo 137 - O presidente que deixar de promulgar o Decreto de Cassação do mandato de Vereador ficará sujeito às sanções de perda do cargo e proibição de nova eleição para cargo da Mesa durante a Legislatura.

CAPÍTULO VI
DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO

Artigo 138 - Dar-se-á suspensão do exercício do cargo de Vereador:

I - por incapacidade civil absoluta, julgada por sentença de interdição;

II - por condenação criminal que impuser pena de privação de liberdade e enquanto durarem seus efeitos.

Artigo 139 - A substituição do titular suspenso do exercício do mandato, pelo respectivo suplente, dar-se-á até o final da suspensão.

CAPÍTULO VII

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

DOS LÍDERES E VICE-LIDERES

Artigo 140 - Líder é o porta-voz de uma representação partidária e o intermediário autorizado entre ela e os órgãos da Câmara.

§ 1º - Cada representação partidária deverá indicar à Mesa, em Plenário, por escrito, dentro de 05 (cinco) dias contados do início da Sessão Legislativa, os respectivos Líderes e Vice-Líderes.

§ 2º - Enquanto não for feita a indicação prevista no parágrafo anterior, a Mesa considerará como Líder e Vice-Líder os Vereadores mais votados, respectivamente.

§ 3º - Os Líderes serão substituídos em suas faltas, licenças ou impedimentos, pelos Vice-Líderes.

§ 4º - Sempre que houver alteração nas Lideranças e Vice-Lideranças, deverá ser feita a devida comunicação à Mesa.

Artigo 141 - É facultado ao líder ou a outro liderado indicado por este, a qualquer momento do Expediente, e a critério do Plenário, salvo quando estiver procedendo a discussão, votação ou houver orador na Tribuna, solicitar o uso da palavra para tratar de assunto relevante, urgente e de interesse da Câmara, no prazo máximo e improrrogável de dez minutos, com apartes.

Parágrafo único - O uso da palavra, nos termos do caput deste artigo, pelo líder da bancada ou pelo vereador liderado indicado, poderá ser feito uma única vez por Sessão.

Artigo 142 - Poderá o Líder Partidário usar o tempo de que dispõe o seu liderado no Pequeno Expediente, quando ocorrer a hipótese prevista no artigo 167.

Artigo 143 - Sempre que o Prefeito, através de ofício dirigido à Mesa, indicar Vereador para intérprete de seu pensamento junto à Câmara, este gozará de todas as prerrogativas concedidas aos Líderes e Vice-Líderes.

Artigo 144 - A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles ou por iniciativa do Presidente da Câmara.

TÍTULO IV
DAS SESSÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

SEÇÃO I
Das Espécies de Sessão e de sua Abertura

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 145 - As Sessões da Câmara:

I - Solenes;

II - Ordinárias, e

III - Extraordinárias.

Parágrafo único - As Sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria qualificada da Câmara, quando ocorrer motivo relevante.

Artigo 146 - As Sessões da Câmara serão abertas após a constatação, através de chamada, do necessário "quórum" regimental.

Parágrafo único - Inexistindo número legal na primeira chamada, proceder-se-á, dentro de quinze minutos, a uma segunda chamada; persistindo a falta de "quórum" o Presidente mandará lavrar "Termo" onde conste o nome dos Vereadores que responderam as chamadas, ou uma delas.

Artigo 147 - A verificação de presença em Sessão Plenária, cujo prosseguimento dependa de “quórum”, poderá ocorrer em qualquer fase da mesma, a requerimento verbal de Vereador, ou por iniciativa do Presidente, sendo a Sessão imediatamente encerrada, se constatado que o número de Vereadores presentes, os quais serão citados nominalmente, não atingir o mínimo regimental exigido.

§ 1º - Toda chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética de seus prenomes, sendo dispensados, nesta e em outras ocasiões, os seus respectivos títulos.

§ 2º - O Vereador que solicitar a verificação de presença e não responder a chamada será considerado ausente.

Artigo 148 - Declarada aberta a Sessão, o Presidente proferirá as seguintes palavras: "sob a proteção de Deus, declaro aberta esta Sessão".

Artigo 149 - Excetuadas as Solenes, as Sessões da Câmara terão a duração máxima de 04 (quatro) horas, podendo ser prorrogadas a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

Artigo 150 - Durante as Sessões, somente os vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º - A critério do Presidente, serão obrigatoriamente convocados todos os funcionários da Câmara Municipal para andamento das sessões, reuniões ou eventos;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

SEÇÃO II
Do Uso da Palavra

Artigo 151 - Durante as Sessões, o Vereador só poderá falar para:

a) versar assunto de sua livre escolha, no Pequeno Expediente, sem concluir com pedidos ou requerimentos;

b) discutir matéria em debate;

c) apartear;

d) encaminhar votação;

e) declarar ou justificar voto;

f) levantar questão de ordem;

g) apresentar, reiterar ou discutir requerimentos, e

h) apresentar, reiterar ou discutir indicações.

Artigo 152 - O uso da palavra será regulado pelas normas seguintes:

I – todos os vereadores serão chamados por ordem alfabética pelo Senhor Secretário;

II - o orador deverá falar da Tribuna, a menos que o Presidente permita o contrário;

III - ao falar no Plenário, o Vereador deverá fazer uso do microfone;

IV - a nenhum vereador será permitido falar sem pedir a palavra e sem que o Presidente a conceda, e somente após a concessão, seu pronunciamento poderá constar da Ata dos trabalhos;

V - a não ser através de aparte, nenhum Vereador poderá interromper o orador que estiver na Tribuna, assim considerado o vereador ao qual o Presidente já tenha dado a palavra;

VI - se o Vereador pretender falar sem que lhe tenha sido dada a palavra, ou permanecer na Tribuna além do tempo que lhe é concedido, o Presidente adverti-lo-á a sentar-se;

VII - se, apesar da advertência e do convite, o Vereador insistir em falar, o Presidente dará seu discurso por encerrado;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

VIII - sempre que o Presidente der por terminado um discurso, este deixará de fazer parte da Ata e os microfones serão desligados;

IX - se o Vereador ainda insistir em falar e em perturbar a ordem ou o andamento regimental da Sessão, o Presidente convidá-lo-á a retirar-se do Plenário;

X - qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos Vereadores em geral;

XI - referindo-se em discurso a outro Vereador, o orador deverá preceder seu nome do tratamento de "senhor" ou de "Vereador";

XII - dirigindo-se a qualquer de seus pares, o Vereador dar-lhe-á o tratamento de "Excelência", de "Nobre Colega" ou de "Nobre Vereador", e

XIII - nenhum Vereador poderá referir-se a seus pares e de modo geral, a qualquer representante do poder público, de forma descortês ou injuriosa.

SEÇÃO III
Da Suspensão e do Encerramento da Sessão

Artigo 153 - A Sessão poderá ser suspensa:

a) para preservação da ordem;

b) para permitir, quando for o caso, que a Comissão possa exarar parecer escrito;

c) por solicitação de Vereador, devidamente fundamentada;

d) para recepcionar visitantes ilustres, e

e) pelo Presidente, sempre que julgar necessário, devendo neste caso pronunciar os motivos da suspensão aos ouvintes, e ao retornar os trabalhos dar ciência sobre as manifestações ou decisões ocorridas.

§ 1º - A suspensão da Sessão, no caso das alíneas "c" e "e" deste artigo não poderá exceder de 30 (trinta) minutos e nem ser renovada, a pedido do mesmo líder, para a discussão da mesma matéria**.**

§ 2º - O tempo de suspensão não será computado na duração da Sessão.

Artigo 154 - A Sessão será encerrada antes da hora regimental nos seguintes casos:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

a) por falta de "quórum" regimental, assim que o Secretário da Mesa comunicar à Presidência e este constatar o número insuficiente para o prosseguimento dos trabalhos.

b) em caráter excepcional, por motivo de luto nacional, pelo falecimento de autoridade ou alta personalidade, ou por grande calamidade pública em qualquer fase dos trabalhos, mediante deliberação do Plenário, em requerimento subscrito, no mínimo, por um terço dos Vereadores, e

c) tumulto grave.

SEÇÃO IV
Da Prorrogação das Sessões

Artigo 155 - As Sessões, a requerimento verbal de Vereador e mediante deliberação do Plenário, poderão ser prorrogadas por tempo determinado, não inferior a 01 (uma) hora, nem superior a 04 (quatro).

Parágrafo Único - Dentro dos limites estabelecidos no presente artigo, admitir-se-á o fracionamento de horas nas prorrogações, somente de trinta em trinta minutos.

Artigo 156 - Os requerimentos de prorrogação serão verbais, não se admitindo discussão, encaminhamento de votação ou justificativa de voto.

§ 1º - Os requerimentos de prorrogação deverão ser apresentados nos últimos vinte minutos que antecederem ao término do prazo.

§ 2º - O Presidente receberá o requerimento de prorrogação e o colocará imediatamente em votação, interrompendo, se for o caso, o orador que estiver na Tribuna.

§ 3º - O orador interrompido por força do disposto no parágrafo anterior, não perderá sua vez de falar e terá o tempo necessário à votação, acrescido ao seu prazo regimental de uso da palavra.

§ 4º - Não poderá ser renovado novo pedido de prorrogação, na mesma Sessão.

Artigo 157 - Nenhuma Sessão Plenária poderá ir além das seis horas do dia subsequente ao que iniciou a Sessão, ressalvado às Sessões Solenes.

SEÇÃO V
Das Atas

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 158 - De cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo, resumidamente, os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário e gravadas em arquivo eletrônico.

§ 1º - As proposições e documentos apresentados em Sessão serão indicados apenas com a declaração do objeto a que se referirem números e autores, respectivamente.

§ 2º - A Ata da Sessão anterior será submetida ao Plenário, para apreciação, na Sessão Ordinária subsequente.

§ 3º - A Ata será redigida pelo 1º Secretário, na forma estabelecida neste artigo e será colocada à disposição dos vereadores durante os períodos de expediente da Secretaria Administrativa, dispensando-se, assim, sua leitura na Sessão em que a mesma deva ser apreciada.

§ 4º - As Atas das Sessões Extraordinárias e Solenes serão, segundo determinação do Presidente, colocadas à disposição dos Vereadores na Secretaria Administrativa e submetidas ao Plenário.

§ 5º - A Ata será submetida à apreciação do Plenário no início no Expediente.

§ 6º - Aprovada a Ata, esta será assinada pelo Presidente e pelos Secretários.

Artigo 159 - A Ata da última Sessão de cada legislatura será redigida, lida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de encerrar-se a Sessão.

CAPÍTULO II
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 160 - As Sessões Ordinárias, que terão a duração de quatro horas, realizar-se-ão quinzenalmente, **na segunda e quarta TERÇA-FEIRA** do mês, com início às 19 horas, desde que presentes, para sua abertura, no mínimo a maioria absoluta de seus membros.

§ 1º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo federal, estadual ou municipal, a Sessão realizar-se-á no primeiro dia útil imediato.

Artigo 161 - As Sessões Ordinárias compor-se-ão de quatro partes:

a) Expediente;

b) Pequeno Expediente;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

c) Ordem do Dia;

Artigo 162 - Independentemente de convocação, a sessão legislativa ordinária desenvolve-se de 1º de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 30 de novembro.

SEÇÃO II
Do Expediente

Artigo 163 - O Expediente, que terá a duração improrrogável de duas horas, se destina à leitura de matérias oriundas do Executivo ou de outras origens, e à apresentação de proposições pelos Vereadores, para conhecimento, encaminhamento ou deliberação do Plenário.

Artigo 164 - Realizados os atos formais de abertura e sendo ordinária a sessão o Presidente determinará:

I – posse do vereador

II - apreciação da Ata da sessão anterior;

III- leitura de matérias do executivo;

IV – leitura de correspondências e outros documentos despachados ao Expediente;

V - leitura, ou comunicação quando estejam reproduzidos, dos projetos encaminhados ou a serem encaminhados às respectivas Comissões Permanentes, ressalvados os de urgência e os de codificação;

VI - apreciação das demais proposições apresentadas pelos Vereadores.

Parágrafo Único – Qualquer Vereador poderá requerer, verbalmente, para que a leitura de requerimentos e indicações apresentadas deixe de ser lidas no Plenário.

Artigo 165 - Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas no protocolo da Câmara, até às 17 (dezessete) horas, da Sexta-feira, anterior à sessão.

Artigo 166 - Ao esgotar-se o prazo improrrogável de duas horas, destinado ao Expediente, estando em discussão determinada matéria, a discussão continuará até a decisão final, quando o Expediente, automaticamente, estará encerrado.

Artigo 167 - Terminada a leitura, encaminhamento, discussão ou votação das matérias do Expediente ou esgotado o seu prazo, ressalvado o disposto no artigo anterior, o Presidente anunciará o Pequeno Expediente.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

SEÇÃO III
Do Pequeno Expediente

Artigo 168 – O prazo para o orador usar da palavra no Pequeno Expediente, será de 05 (cinco) minutos, não sendo permitidos apartes.

Artigo 169 - O Vereador que, chamado para falar no Pequeno Expediente, não se achar presente na hora que lhe for dada a palavra, perderá a vez.

Artigo 170 – Não havendo mais oradores para falar no pequeno expediente será este encerrado e iniciada a Ordem do Dia.

SEÇÃO IV
Da Ordem do Dia

Artigo 171 - Ordem do Dia é a fase da sessão onde serão discutidas e deliberadas as matérias previamente organizadas em pauta.

§ 1º - A Ordem do Dia somente será iniciada com a presença da maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não havendo número legal, a sessão será encerrada nos termos deste Regimento.

Artigo 172 - A pauta da Ordem do Dia, que deverá ser organizada 48 horas antes da sessão, obedecerá à seguinte disposição:

I - matérias em regime de urgência especial;

II - vetos;

III - matérias em redação final;

IV - matérias em discussão e votação únicas;

V - matérias em segunda discussão e votação;

VI - matérias em primeira discussão e votação.

§ 1º - Será também observado o seguinte estágio de discussão da matéria:

I - projeto:

a) em tramitação normal;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

b) em continuação de votação;

c) em votação;

d) em continuação de discussão;

e) em discussão;

f) adiado;

g) falta de quórum;

h) autor ausente.

II - parecer:

a) em tramitação normal;

b) em continuação de votação;

c) em votação;

d) em continuação de discussão;

e) em discussão;

f) adiado;

g) falta de quórum;

h) autor ausente.

III - recurso:

a) em tramitação normal;

b) em continuação de votação;

c) em votação;

d) em continuação de discussão;

e) em discussão;

f) adiado;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

g) falta de quórum;

h) autor ausente.

§ 2º - Dentro de cada estágio de discussão, será obedecida também na elaboração da pauta, a seguinte ordem distributiva da matéria:

I – projetos de Emendas à Lei Orgânica;

II – projetos de Lei Complementar;

III – projetos de Lei Ordinária;

IV – projetos de Resolução;

V – projetos de Decreto Legislativo;

VI – processos.

§ 3º - Os projetos com prazo de apreciação estabelecidos por lei, figurarão na pauta em ordem crescente dos respectivos prazos.

§ 4º - As pautas das Sessões Ordinárias serão organizadas somente com proposições que contenham pareceres das Comissões Permanentes, ressalvando-se os casos especificados neste regimento.

Artigo 173 - A Ordem do Dia estabelecida nos termos do artigo anterior, só poderá ser interrompida ou alterada:

I - em caso de inclusão de projeto na pauta, em regime de urgência especial;

II - em caso de inversão de pauta;

III - em caso de retirada da proposição da pauta;

IV - para cumprimento do disposto no artigo 151 deste Regimento.

Artigo 174 - As proposições constantes da Ordem do Dia poderão ser objeto de:

I - preferência para votação;

II - adiamento;

III - retirada de pauta.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 175 - Se ocorrer o encerramento da Sessão, com projeto a que se tenha concedido inversão ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que eventualmente sejam incluídos.

SUBSEÇÃO I
Da Urgência Especial

Artigo 176 - A urgência especial é a dispensa de exigências regimentais, salvo a de número legal e parecer, para que determinado projeto, já lido em Plenário, seja imediatamente, considerado pelo Plenário até seu final.

§ 1º - A concessão da urgência especial dependerá da apresentação de requerimento verbal, após a leitura dos projetos, e exige, para a sua aprovação, quórum qualificado.

§ 2º - Concedida a urgência para projetos que não contém pareceres, será suspensa a sessão, as Comissões competentes reunirão em conjunto ou separadamente, para oferecê-los por escrito.

§ 3º - Nas ausências ou impedimentos de membros das Comissões, o Presidente designará os substitutos.

§ 4º - Somente será considerada sob regime de urgência especial, a matéria que tenha sido protocolada na Câmara Municipal até às 17 (dezessete) horas, da Sexta-feira, anterior à sessão e evidencie a necessidade premente e atual, de tal sorte que não sendo tratada desde logo resulte em prejuízo, perdendo a sua oportunidade ou aplicação.

§ 5º - O requerimento de urgência especial poderá sofrer discussão sobre os motivos que justifiquem a medida ou a sua improcedência. O autor do requerimento terá preferência no uso da palavra

§ 6º - Aprovado o requerimento de urgência especial, entrará a matéria respectiva em discussão e votação na mesma Sessão, em primeiro lugar, na Ordem do Dia.

Artigo 177 - O regime de urgência especial, para qualquer projeto, só valerá na Sessão em que o mesmo tenha sido requerido e aprovado.

SUBSEÇÃO II
Da Preferência

Artigo 178 - Se houver uma ou mais proposições constituindo processos distintos, anexadas à proposição que se encontra em pauta a preferência para votação de uma delas, dar-se-á mediante requerimento verbal ou escrito de qualquer Vereador, com assentimento do Plenário.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 1º - O requerimento de preferência será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 2º - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto, ainda que a ela não anexadas, serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SUBSEÇÃO III
Do Adiamento

Artigo 179 – O adiamento da discussão ou votação de proposição, ressalvado o disposto no § 4º deste artigo, poderá ser formulado em qualquer fase de sua apreciação em Plenário, através de requerimento verbal ou escrito, somente do autor da propositura, devendo ser especificada a finalidade e o número de sessões propostas**.**

§ 1º - Em se tratando de projetos de iniciativa do Executivo, o adiamento poderá ser proposto por qualquer Vereador, não sendo necessária a autorização do autor e observadas as demais disposições deste artigo.

§ 2º - O requerimento de adiamento é prejudicial à continuação da discussão ou votação da matéria a que se refira, até que o Plenário sobre o mesmo delibere.

§ 3º - O adiamento da votação de qualquer matéria será admitido, desde que não tenha sido votada nenhuma peça do processo.

§ 4º - Os requerimentos de adiamento não comportarão discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

§ 5º - Não serão admitidos requerimentos de adiamento em projetos que tenham sido inseridos na Ordem do Dia em regime de urgência especial, bem como os demais casos previstos neste Regimento.

§ 6º - Os projetos que tenham sido inseridos na Ordem Dia com parecer contrário de qualquer uma das Comissões Permanentes, poderão ser adiados apenas uma vez, devendo ser apreciados, obrigatoriamente, na sessão em que forem reinseridos.

SUBSEÇÃO IV
Da Inversão da Pauta

Artigo 180 - A inversão da pauta da Ordem do Dia, somente se dará mediante requerimento escrito, que será votado sem discussão, não se admitindo encaminhamento de votação nem declaração de voto.

§ 1º - Figurando na pauta da Ordem do Dia vetos, projetos incluídos em regime de urgência ou proposições já em regime de inversão, só serão aceitos novos pedidos para os itens subsequentes.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 2º - Admite-se requerimento que vise manter qualquer item da pauta em sua posição cronológica original.

§ 3º - Se ocorrer encerramento da Sessão com projeto a que se tenha concedido inversão, ainda em debate, figurará ele como primeiro item da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, após os vetos que, eventualmente, sejam incluídos.

SUBSEÇÃO V
Da Retirada

Artigo 181 – O autor poderá requerer a retirada *da* sua proposição, cabendo:

I - ao Presidente *da* Câmara deferir o pedido quando ainda não houver parecer ou este a ela for contrário;

II - ao Plenário a decisão quando sobre ela houver parecer favorável.

III – a pedido do líder de governo em projetos de autoria do Executivo

CAPITULO III
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Artigo 182 - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Câmara em sessão ou fora dela, mediante, neste último caso comunicação pessoal e escrita aos Vereadores, com antecedência mínima de 24 horas.

§1º - Na sessão extraordinária não poderão tratar de assuntos estranhos à convocação, excetuando-se pedido de licença.

§2º - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora.

§3º - O Presidente poderá, também, convocar sessão extraordinária quando o acúmulo de matéria a ser deliberada assim o exigir ou quando houver convocação nos termos da Lei Orgânica do Município.

§4º - As sessões extraordinárias terão o seu tempo de duração condicionado ao término da discussão da matéria que determinou a respectiva convocação.

Artigo 183 - A convocação extraordinária da Câmara Municipal, para deliberação de matéria específica, far-se-á:

I - pela maioria absoluta de seus membros;

II - pelo Prefeito, para apreciação de matéria urgente ou de interesse público relevante;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

III - pelo Presidente, de ofício.

§ 1º - Os projetos de Emenda a Lei Orgânica não serão objetos de inclusão em Sessões Extraordinárias**.**

Artigo 184 - A convocação extraordinária da Câmara, pelo Prefeito, obedecerá às seguintes regras:

a) haverá deliberação somente sobre os projetos para cuja apreciação houve a convocação;

b) corre prazo com relação aos projetos incluídos na convocação, em face à suspensão do recesso no período convocado;

c) o Presidente, de posse do ofício convocatório distribuirá de imediato a proposição às Comissões Permanentes que a apreciarão em 24 horas; após determinará de posse dos pareceres das comissões a convocação dos membros da Câmara.

Artigo 185 - As sessões extraordinárias somente serão abertas com presença da maioria absoluta dos membros da Câmara; não havendo número, o Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos para nova chamada; persistindo a falta de número, dará como encerrados os trabalhos.

Artigo 186 – A sessão extraordinária iniciar-se-á pela Ordem do Dia.

Artigo 187 - Nas Sessões Extraordinárias, a Ordem do Dia somente poderá ser alterada ou interrompida:

I - para comunicação de licença de Vereador;

II - para posse de Vereador ou Suplente;

III - em caso de inversão de pauta;

IV - em caso de retirada da proposição da pauta;

V - para cumprimento do disposto no artigo 151 deste Regimento.

CAPÍTULO IV
DAS SESSÕES SOLENES

Artigo 188 - As Sessões Solenes destinam-se à realização de solenidades e outras atividades decorrentes de Decretos Legislativos e Resoluções.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 189 - As Sessões Solenes previstas pelo artigo anterior serão convocadas pelo Presidente para os fins específicos que lhes forem determinados.

Artigo 190 - As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, em local adequado, desde que autorizado pela Mesa.

§ 1º - Será elaborado previamente e com ampla divulgação, o programa a ser obedecido na Sessão Solene.

TÍTULO V
DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 191 - As proposições constituirão em:

I - indicações;

II - requerimentos;

III – moção

IV- projetos de emenda à Lei Orgânica;

V - projetos de Lei Ordinária;

VI - projetos de Lei Complementar;

VII - projetos de Decreto Legislativo;

VIII - projetos de Resolução, e

IX - substitutivos e emendas.

Artigo 192 – Cada Vereador poderá apresentar o máximo de 03 (três) proposições de cada espécie de propositura por Sessão.

Parágrafo único – O vereador autor da propositura deverá apresentá-la por escrito na Secretaria da Câmara para protocolo até às 17 (dezessete) horas, da sexta-feira, anterior à sessão Ordinária.

Artigo 193 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos e, quando sujeitas à leitura, exceto as emendas, deverão conter ementa de seu objetivo.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 194 - Serão restituídas ao autor, as proposições:

I - manifestamente antirregimentais, ilegais ou inconstitucionais;

II - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não guardem direta relação com a proposição a que se refere, e

III - quando consubstanciem matéria anteriormente rejeitada, vetada ou com veto mantido.

§ 1º - As razões da devolução ao autor, de qualquer proposição, nos termos do presente artigo, deverão ser devidamente fundamentadas pelo Presidente, por escrito.

§ 2º - Não se conformando o autor com a decisão do Presidente em devolvê-la, poderá recorrer do ato ao Plenário, nos termos deste Regimento.

Artigo 195 - As proposições subscritas pela Comissão de Justiça e Redação, não poderão deixar de ser recebidas sob alegação de ilegalidade ou inconstitucionalidade.

Artigo 196 - A propositura de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente.

§ 1º - Consideram-se autores da proposição, para efeitos regimentais, todos os signatários.

§ 2º - Excetuam-se das disposições do parágrafo anterior os casos em que a Lei Orgânica ou este Regimento exijam, para a sua apresentação, número determinado de subscritores para apreciação da matéria.

§ 3º - As atribuições ou prerrogativas regimentais conferidas ao autor serão exercidas em Plenário por um só dos signatários da proposição, regulando-se a precedência segundo a ordem em que a subscreveram.

§ 4º - O quórum para a apreciação de iniciativa coletiva de proposituras, exigido pela Lei Orgânica ou por este Regimento, será obtido mediante a verificação de presença da maioria.

§ 5º - No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos subscritores da proposição.

§ 6º - Todas as sínteses dos trabalhos parlamentares, veiculadas interna ou externamente pela Administração da Casa, deverão assinalar, obrigatoriamente, o nome dos signatários.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 7º - As demais assinaturas à proposição poderão consideradas de apoio.

§ 8º - As assinaturas de apoio à proposição não poderão ser retiradas após sua entrega à Mesa.

§ 9º - O autor deverá justificar a proposição, por escrito**.**

Artigo 197 - Não terá tramitação regimental a proposição de autoria de Vereador que teve cessado, por qualquer forma, o exercício do seu mandato mesmo que protocolada na Secretaria da Câmara antes da ocorrência do fato cessante.

Artigo 198 - Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Presidência determinará sua reconstituição à Secretaria Administrativa.

Artigo 199 - As proposições deverão ser protocoladas na Câmara Municipal, até às 17 (dezessete) horas, da sexta-feira, anterior à sessão, acompanhadas dos necessários documentos exigidos neste Regimento.

CAPÍTULO II
DAS INDICAÇÕES

Artigo 200 - Indicação é a proposição em que o Vereador sugere aos poderes competentes, medidas de interesse público.

Parágrafo único - Apresentada a indicação até a hora prevista neste regimento, o Presidente a despachará, dando conhecimento ao Plenário do conteúdo da mesma, mas sem sofrer discussão.

Artigo 201 - Não é permitido dar forma de Indicação a assuntos reservados, por este Regimento, para constituir objeto de Requerimento.

Artigo 202 - As Indicações serão lidas no Expediente, com a presença necessária do seu autor.

CAPÍTULO III
DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 203 - Requerimento é a proposição postulante de informação ou providências em matéria legislativa ou administrativa dos Poderes e órgãos públicos do Município.

Artigo 204 - Os Requerimentos assim se classificam:

I - quanto a maneira de formulá-los:

a) escritos;

II - quanto a competência para decidi-los:

a) sujeitos a despacho de plano do Presidente, e

b) sujeitos a deliberação do Plenário;

Artigo 205 - Não se admitirão emendas a requerimentos, facultando-se somente a apresentação de substitutivos.

Parágrafo único – Os requerimentos destinados ao Poder Executivo deverão obedecer às normas constitucionais pertinentes, ser claros, ter assuntos certos e determinados, com indicação de sua finalidade ou objetivo, mencionar as cópias pretendidas, com as justificativas de seu autor e pormenores que facilite o seu atendimento dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias, evitando-se desvio de finalidade e o abuso de direito**.**

Artigo 206 - Sempre que um requerimento dependa da deliberação do Plenário, somente será possível a sua apreciação, com a presença do seu autor.

Artigo 207 – Nos casos em que o requerimento, as cópias reprográficas requeridas ou as informações forem fornecidas pelo Executivo de forma inadequada, incompleta, incompatível ou não sejam respondidas no prazo previsto na Lei Orgânica e neste Regimento, fato este informado pelo autor, caberá, ao Presidente, imediatamente, renovar o pedido visando a integral satisfação da propositura pelo Executivo, dentro do prazo máximo de quarenta e oito horas.

Parágrafo Único - Das respostas encaminhadas pelo Poder Executivo será dada ciência ao Vereador interessado, devendo os documentos permanecer na Casa à disposição de toda a edilidade, ficando vedado aos Vereadores a repetição, no todo ou em parte, do requerido, na mesma Sessão Legislativa.

SEÇÃO II
Dos Requerimentos Sujeitos a Despacho de Plano do Presidente

Artigo 208 – São requerimentos com despacho os que se habitam tão somente com a manifestação do Presidente da Câmara, entre outros:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

I - O requerimento verbal que solicite:

a) a palavra ou a desistência dela;

b) permissão para falar sentado;

c) verificação de presença ou de votação;

d) leitura de qualquer matéria para ciência do Plenário;

e) destaque de matéria para ser votada isoladamente;

f) informação sobre os trabalhos da sessão;

g) requisição de qualquer documento ou publicação existente na Câmara para instruir a proposição em apreciação;

h) declaração de voto antes do encerramento da votação da matéria;

i) retificação ou impugnação de ata;

j) suspensão dos trabalhos;

k) preenchimento de vaga na Comissão.

II – O requerimento escrito que solicite:

a) licença de Vereador;

b) retirada de proposição;

c) audiência de Comissão;

d) constituição de Comissão Especial de Inquérito;

e) constituição de Comissão de Representação;

f) juntada ou desentranhamento de autos;

g) cópia de documento;

h) inclusão de proposição na ordem do dia, quanto preterida injustificadamente;

i) a realização de sessão extraordinária.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

j) retirada, pelo autor, de requerimento ainda não despachado ou não iniciada a deliberação;

Artigo 209 – O Presidente da Câmara, quando verbalmente requerido pelo membro da Comissão, despachará preliminarmente a ela para emissão de seu parecer, o requerimento que solicite informação do Prefeito sobre assuntos da Administração dos quais seja competente a Comissão no âmbito legislativo.

§1º - A Comissão poderá recepcionar e em nome do Presidente encaminhar o requerimento de informação.

§2º - O requerimento recepcionado pela Comissão, ou de sua autoria, indicará quando requerido, o nome do Vereador a quem coube sua iniciativa.

§3º - O Presidente da Câmara submeterá à deliberação do Plenário o parecer de Comissão contrário ao encaminhamento do requerimento de informação.

Artigo 210 – A resposta concedida a qualquer requerimento poderá ser lida no expediente, e o seu processo encaminhado ao requerente.

SEÇÃO III
Dos Requerimentos Sujeitos à Deliberação do Plenário

Artigo 211 – São requerimentos com aprovação os carecedores de votação pura e simples em Plenário, entre outros:

I - O requerimento verbal que solicite:

a) prorrogação do tempo da sessão;

b) destaque de matéria para votação;

c) dispensa da leitura de ata;

d) encerramento da discussão;

e) dispensa de apreciação da redação final;

f) votação nominal;

II – O requerimento escrito que solicite:

a) informação do Prefeito sobre assuntos da administração e sobre atos de sua competência exclusiva;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

b) informação da Administração direta ou indireta, Conselhos Municipais e demais órgãos ou entidades públicas que operem no Município e que devam prestá-la no interesse coletivo;

c) informação dos auxiliares diretos do prefeito sobre assuntos relacionados à suas pastas;

d) a convocação dos auxiliares diretos do Prefeito ou diretores da administração indireta, para que pessoalmente prestem informações sobre assuntos previamente determinados, mediante proposição de qualquer Comissão, da Mesa Diretora ou por um terço dos membros da Câmara;

e) informações da Mesa da Câmara ou do seu Presidente sobre os seus respectivos atos, entendidos os comissivos e omissivos;

f) constituição de Comissão Processante;

g) preferência;

h) retirada de proposição, quando solicitado por autor e que possua parecer favorável;

i) licença de Vereador, para tratar de assuntos particulares.

Artigo 212 – São requerimentos com deliberação os carecedores de prévia discussão, exame e votação em Plenário entre outros escritos, os que solicite:

I- constituição de Comissão Processante;

II- constituição de Comissão Especial de Inquérito;

III- urgência;

IV- regime extraordinário de tramitação;

V- adiamento da discussão;

VI- licença do Prefeito.

CAPÍTULO IV
Da Moção

Artigo 213 - Moção e a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre acontecimentos marcantes.

Parágrafo Único - Na moção a Câmara expressa seus votos de apoio, desagravo, congratulações, aplausos, regozijo, confiança, protesto, repúdio, pesar, entre outros.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 214 – A Moção será lida e votada na Ordem do Dia da Sessão em que estiver incluída.

Parágrafo Único – Havendo proposta de emenda pelo Plenário, a Comissão poderá, em sessão, emitir sobre ela parecer verbal.

CAPITULO V
Dos Projetos

Seção I
Disposições Preliminares

Artigo 215 - A Câmara exerce sua função legislativa por meio de:

I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;

II - Projetos de Lei Complementar;

III - Projetos de Lei Ordinária;

IV - Projetos de Decreto Legislativo, e

V - Projetos de Resolução.

Artigo 216 - São requisitos dos projetos:

I - ementa de seu objetivo;

II - conter tão somente a enunciação da vontade legislativa;

III - divisão em artigos numerados, claros e concisos;

IV - menção da revogação das disposições em contrário, quando for o caso;

V - fixação da data para entrada em vigor;

VI - assinatura do autor, e

VII - justificação, com exposição circunstanciada dos motivos de mérito, que fundamentam a adoção da medida proposta.

Subseção I
Projetos de Emenda a Lei Orgânica.

Artigo 217 - Os projetos de Emenda à Lei Orgânica poderão ser propostos por:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

I - 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Prefeito, e

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência do estado de defesa, estado de sítio ou intervenção.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A Emenda aprovada será promulgada pela Mesa da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de Emenda rejeitada ou havida por prejudicada não poderá ser objeto de nova proposta na mesma Sessão Legislativa.

Subseção II
Projetos de Lei Complementar ou Ordinária.

Artigo 218 - Projeto de Lei Complementar ou Ordinária, é toda proposição que tem por fim regular toda matéria legislativa de competência da Câmara e sujeita à Sanção do Prefeito.

§ 1º - A iniciativa dos projetos de Lei cabe:

I - à Mesa da Câmara;

II - ao Prefeito;

III - ao Vereador;

IV - à Comissão Permanente, e

V - aos cidadãos.

§ 2º - A iniciativa popular dar-se-á através de projetos de Lei de interesse específico do Município, da cidade, ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 3º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão também fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, devendo respectivo projeto ser apresentado pela Mesa, observando o que dispõem os artigos 37, XI; 39, § 4º; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 219 - Ressalvado o disposto na Constituição Federal, aos projetos de iniciativa do Prefeito, não serão admitidas Emendas que aumentem a despesa, nem as que alterem a criação de cargos.

Artigo 220 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua autoria tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 45 (quarenta e cinco) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso, nem se aplica aos projetos de Códigos.

Artigo 221 - Aprovado o projeto de autoria do Executivo no regime de urgência, ou rejeitado, o Presidente da Câmara, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

Artigo 222 - Os projetos de Lei com prazo para apreciação estabelecido em Lei, independente de parecer das Comissões, deverão constar, obrigatoriamente, na Ordem do Dia, para discussão e votação, no mínimo 15 (quinze) dias antes do término do prazo fixado para a deliberação.

Parágrafo único - Nas hipóteses previstas no presente artigo, as proposituras não poderão sofrer adiamento da discussão e votação.

Subseção III.
Projetos de Decreto Legislativo.

Artigo 223 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição reguladora da matéria político-administrativa de competência privativa da Câmara Municipal, destinada a produzir externamente seus principais efeitos.

Parágrafo Único - 0 projeto de Decreto Legislativo será promulgado pelo Presidente da Câmara.

Artigo 224 - Constitui matéria de Decreto Legislativo, dentre outras identificadas com a sua natureza:

I - as relacionadas ao Prefeito:

a) deliberação sobre o parecer prévio do Tribunal de Contas;

b) concessão de licença e ao Vice-Prefeito para afastamento do cargo;

c) declaração da perda do mandato;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

d) sustação do ato normativo que exorbite do seu poder regulamentar ou os limites da delegação legislativa.

II - a declaração da perda do mandato de Vereador;

III- a concessão de título de cidadão honorário e demais honrarias à pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços ao Município;

IV - a autorização de referendos populares;

V - a convocação de plebiscitos;

Subseção IV
Projetos de Resolução

Artigo 225 – Projeto de Resolução, é a proposição destinada a regulamentar matéria político-administrativa da Câmara.

Parágrafo único - Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - assuntos de economia interna da Câmara;

II - destituição da Mesa ou de qualquer de seus membros;

III - Regimento Interno;

SEÇÃO II
Da Tramitação dos Projetos

Artigo 226 – Somente serão lidas no expediente das sessões plenárias as proposições registradas no protocolo da Câmara até às 17 (dezessete) horas, da Sexta-feira, anterior à sessão.

§ 1º – A Secretaria da Câmara autuará a proposição e inscreverá na capa dos autos:

I - a epígrafe;

II – a ementa

III- a autoria.

§ 2º - Ocorrendo a existência de 02 (duas) proposições que tratem da mesma matéria, ter-se-á como válida a que tiver sido protocolada em 1º lugar, ficando prejudicada a outra, que será sumariamente arquivada por despacho da Presidência.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 227 - Os projetos devem ser obrigatoriamente, comunicados aos Vereadores antes de serem incluídos na Ordem do Dia de Sessões Ordinárias ou Extraordinárias.

Artigo 228 - Todos os substitutivos, emendas e pareceres contrários aos projetos serão copiados e entregues aos Vereadores até o início da Sessão em cuja Ordem do Dia tenham sido incluídos.

Artigo 229 - Nenhum projeto será dado por definitivamente aprovado, antes de passar pelas discussões e votações regimentais, além do parecer sobre a redação final, no caso de emendas, substitutivos ou alterações, que será exarado pela Comissão de Justiça e Redação.

Parágrafo Único - O parecer referente à redação final poderá ser verbal.

Artigo 230 - Os projetos rejeitados em qualquer fase de discussão e votação serão arquivados.

SEÇÃO III
Da Discussão e Votação

Artigo 231 - Instruído o projeto com os pareceres de todas as Comissões a que for despachado, será incluído na Ordem do Dia para a primeira discussão e votação, ou discussão e votação únicas, conforme for o caso.

Artigo 232 - Serão votados em 02 (dois) turnos de discussão e votação e redação final:

I - as propostas de Emenda à Lei Orgânica;

II - os projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual;

III - os projetos de codificação;

Parágrafo Único - Terão discussão e votação únicas todas as demais proposições.

Artigo 233 – Para discussão e votação de projeto de autoria de Vereador incluído, pela primeira vez, na pauta da Ordem do Dia, será necessária a presença de seu autor.

§ 1º – Se o Vereador autor do projeto não estiver presente e desde que não tenha respondido a nenhuma chamada anteriormente formulada, o mesmo sairá automaticamente da pauta da Ordem do Dia, retornando na Sessão Ordinária subsequente, em que o autor estiver presente.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 2º - Excetuam-se da exigência deste artigo os projetos de autoria do Executivo e de iniciativa popular.

Artigo 234 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

Artigo 235 - Se houver substitutivos, estes serão votados com antecedência sobre o projeto original.

§ 1º - A aprovação de um substitutivo prejudica os demais, bem como o projeto original.

§ 2º - Na hipótese de rejeição do substitutivo, passar-se-á à votação do projeto original.

Artigo 236 - Aprovado o projeto original ou substitutivo, passar-se-á, se for o caso, à votação das Emendas ao projeto ou ao substitutivo.

§ 1º - As emendas serão lidas e votadas, uma a uma, respeitando-se a preferência para as emendas de autoria de Comissão, na ordem direta de sua apresentação.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação das emendas.

§ 3º - A requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente com aprovação do Plenário, as emendas poderão ser votadas em bloco ou em grupos, devidamente especificadas.

Artigo 237 - Se aprovado o projeto inicial ou o substitutivo com emendas, serão as emendas incorporadas e os projetos enviados aos Vereadores, no caso do mesmo necessitar de duas votações.

Artigo 238 - Se o projeto requerer discussão única e for aprovado, o texto final será redigido pela Comissão de Justiça e Redação e enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

Parágrafo único - Se o projeto requerer duas discussões, após a incorporação das emendas, o mesmo deverá ser incluído na Ordem do Dia, respeitado o interstício regimental.

SUBSEÇÃO I
Da Segunda Discussão e Votação

Artigo 239 – O tempo para discutir projetos em fase de segunda discussão, será de 02 (dois) minutos para cada Vereador.

Artigo 240 - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 241 - Se o projeto for aprovado, será desde logo enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO IV
Da Redação Final

Artigo 242 - A redação final, observadas as exceções regimentais, será proposta em parecer da Comissão de Justiça e Redação, que concluirá pelo texto definitivo do projeto, com as alterações decorrentes das Emendas aprovadas.

§ 1º - Quando, na elaboração da redação final, for constatada incorreção ou impropriedade de linguagem, ou qualquer outro erro acaso existente na matéria aprovada, poderá a Comissão corrigi-la, desde que a correção não implique em deturpação da vontade legislativa.

§ 2º - Deverá a Comissão de Justiça e Redação, ao emitir parecer inicial sobre a proposição, além do aspecto legal, manifestar, também, quanto à sua redação, que prevalecerá caso não haja no mesmo, alterações decorrentes de emendas ou substitutivos.

Artigo 243 - Se, todavia, existir qualquer dúvida quanto a vontade legislativa, em decorrência de incoerência notória, contradição evidente ou manifesto absurdo, caso existente na matéria aprovada, deverá a Comissão eximir-se de oferecer a redação final, propondo em seu parecer a reabertura da discussão quanto ao aspecto da incoerência, da contradição ou do absurdo e concluindo pela apresentação das necessárias emendas corretivas, se for o caso.

Artigo 244 - Cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos para discutir o parecer de redação final ou de reabertura da discussão.

Artigo 245 - Se o parecer que concluir pela reabertura da discussão for rejeitado, a matéria voltará à Comissão para redigir o vencido, na forma do já deliberado pelo Plenário.

Artigo 246 - Aprovado o parecer que propõe a reabertura da discussão, esta versará exclusivamente sobre o aspecto do engano ou erro, considerando-se todos os dispositivos não impugnados como definitivamente aprovados.

Parágrafo único - Cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos para discutir o aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta.

Artigo 247 - Faculta-se a apresentação de emendas, desde que estritamente relativas ao aspecto da matéria cuja discussão foi reaberta e subscrita por 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores.

§ 1º - Encerrada a discussão, passar-se-á à votação das emendas.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 2º - A matéria com emenda ou emendas aprovadas, retornará à Comissão para a elaboração da redação final.

Artigo 248 - Aprovado o parecer, com redação final do projeto, será este enviado à sanção do Prefeito ou à promulgação do Presidente.

SEÇÃO V
Da Tramitação de Projetos com Prazo Legal Estabelecido para Apreciação

Artigo 249 - Os projetos com prazo estabelecido para apreciação, lidos na primeira Sessão Ordinária seguinte ao seu recebimento pela Câmara, serão despachados pelo Presidente às Comissões competentes.

Artigo 250 - A Comissão de Justiça e Redação, terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento do projeto, para emitir parecer.

Artigo 251 - À Comissão de Justiça e Redação, é facultada a apresentação de substitutivos, desde que versando sobre o aspecto legal ou constitucional da matéria.

Artigo 252 - Se o projeto receber parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação quanto ao aspecto legal ou constitucional, será incluído em pauta da próxima Sessão Ordinária, para discussão e votação únicas do mesmo.

§ 1º - Aprovado o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, será o projeto arquivado.

§ 2º - Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, o projeto seguirá sua tramitação normal.

Artigo 253 - Esgotado o prazo para pronunciamento da Comissão de Justiça e Redação, o projeto seguirá às demais Comissões.

Artigo 254 - Para emitir parecer conjunto sobre a matéria, as Comissões seguintes terão 05 (cinco) dias contados do recebimento do processo.

Artigo 255 - Apresentado o parecer da Comissão ou Comissões, de mérito, ou esgotados os prazos regimentais, o processo será incluído em pauta para a próxima Sessão Ordinária.

§ 1º - Poderão ser apresentadas emendas e substitutivos das Comissões ou dos Vereadores.

§ 2º - A aprovação de substitutivo prejudica sempre a propositura original e outros substitutivos.

Artigo 256 - Aprovado o projeto ou substitutivo, será a matéria remetida à sanção.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Parágrafo único - Em caso de rejeição dos substitutivos e do projeto original, este será remetido ao arquivo.

CAPÍTULO VI
DOS SUBSTITUTIVOS E DAS EMENDAS

Artigo 257 - Substitutivo é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente, pela Mesa ou pelo Prefeito, para substituir outra já existente sobre o mesmo assunto.

§ Iº - Para a apresentação de substitutivos deverá ser observado o disposto neste Regimento.

§ 2º - Não será permitido a Vereador, à Comissão, à Mesa ou ao Prefeito, a apresentação de mais de um Substitutivo a mesma proposição, sem prévia retirada do anteriormente apresentado.

§ 3º - Os Substitutivos serão discutidos e votados com antecedência sobre a proposição inicial, na ordem de sua apreciação.

§ 4º - O Substitutivo oferecido por qualquer Comissão terá preferência para discussão e votação sobre as de autoria de Vereador, Mesa ou do Prefeito.

§ 5º - Respeitado o disposto no parágrafo anterior, é admissível requerimento de preferência para a discussão e votação dos Substitutivos.

Artigo 258 - Emenda é a proposição apresentada por Vereador, por Comissão Permanente, pela Mesa ou pelo Prefeito, que visa alterar parte do projeto a que se refere.

Parágrafo único - As Emendas só serão admitidas quando constantes do corpo do parecer da Comissão Permanente, ou em Plenário, por Vereador, durante a discussão, pela maioria dos membros da Mesa, quando o projeto for de sua autoria, ou por ofício encaminhado pelo Prefeito, aos projetos de sua competência privativa.

Artigo 259 - As emendas serão votadas uma a uma, na ordem direta de sua apresentação, exceto quanto às de autoria de Comissão, que terão sempre preferência.

§ 1º - A requerimento de qualquer Vereador, ou mediante proposta do Presidente, com aprovação do Plenário, poderão ser votadas por grupos, devidamente especificadas, ou em bloco.

§ 2º - Não se admite pedido de preferência para votação de emenda e, caso englobadas ou agrupadas para votação, não será facultado o pedido de destaque.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 3º - As emendas rejeitadas não poderão ser reapresentadas.

Artigo 260 - Não serão aceitos, por impertinentes, substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria contida na proposição a que se refiram.

Artigo 261 - O substitutivo e as emendas, para serem apreciados pelo Plenário, deverão receber parecer da Comissão de Justiça e Redação, devendo o Presidente, se necessário, suspender a Sessão para a emissão dos mesmos.

§ 1º - Se o substitutivo ou emenda receber parecer contrário da Comissão Permanente, este será imediatamente submetido à apreciação do Plenário.

§ 2º - Aprovado o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, será o mesmo arquivado.

§ 3º - Rejeitado o parecer contrário da Comissão de Justiça e Redação, o projeto seguirá sua tramitação normal.

§ 4º - Sendo o substitutivo ou a emenda de autoria da Comissão de Justiça e Redação, esta não emitirá parecer.

§ 5º - O Substitutivo ou as Emendas de autoria do Prefeito serão encaminhados por ofício ao Presidente da Câmara que dará conhecimento do mesmo ao Plenário, no início da discussão do projeto a que se refere.

CAPÍTULO VII
DA RETIRADA E ARQUIVAMENTO DE PROPOSIÇÕES

Artigo 262 - A retirada de proposição dar-se-á:

I - quando constante da Ordem do Dia, nos termos do artigo 179,

II - quando não tenham ainda sido incluídas na Ordem do Dia:

a) por solicitação do autor ou do líder do governo em projetos de autoria do Executivo, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição estiver inquinada de ilegalidade ou inconstitucionalidade, ou se a matéria não tiver recebido nenhum parecer favorável da Comissão de mérito;

b) por solicitação de seu autor ou do líder do governo em projetos de autoria do Executivo, deferida de plano pelo Presidente, se a proposição ainda não tiver recebido nenhum parecer;

c) se, de autoria da Mesa ou de Comissão Permanente, obedecida a regra geral pela maioria dos seus membros.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Artigo 263 - No início de cada Legislatura, serão arquivadas todas as proposições da Legislatura anterior de autoria de Vereadores que não tenham sido reeleitos.

TÍTULO VI
DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I
DA DISCUSSÃO

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 264 - Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

Artigo 265 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem.

Artigo 266 - Não serão permitidos apartes**:**

I - à palavra do Presidente, quando na direção dos trabalhos;

II - paralelos ou cruzados;

III - quando o orador estiver encaminhando votação, declarando voto, falando sobre a Ata ou pela ordem;

IV - durante o Pequeno Expediente;

V - para solicitar esclarecimentos ao Prefeito,

§ 1º - Os apartes subordinar-se-ão às disposições relativas aos debates em tudo o que lhe for aplicável.

§ 2º - Não constarão da Ata escrita os apartes proferidos em desacordo com os dispositivos regimentais e assim declarados pelo Presidente.

SEÇÃO II
Do Encerramento da Discussão

Artigo 267 - O encerramento da discussão dar-se-á:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

I - por falta de orador;

II - por disposição legal, e

III - a requerimento de Vereador, mediante deliberação do Plenário, pelo voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

§ 1º - Só poderá ser proposto o encerramento da discussão nos termos do inciso III do presente artigo, quando sobre a matéria já tenham falado pelo menos 04 (quatro) Vereadores.

§ 2º - O requerimento de encerramento da discussão comporta apenas encaminhamento de votação.

Artigo 268 - Se o requerimento de encerramento da discussão for rejeitado, só poderá ser reformulado depois de terem falado, no mínimo, mais dois Vereadores.

CAPÍTULO II
DA VOTAÇÃO

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 269 - Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta sua vontade deliberativa.

§ 1º - Considera-se qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o Presidente declara encerrada a discussão.

§ 2º - Quando, no curso de uma votação, esgotar-se o tempo destinado à Sessão, esta será dada por prorrogada, até que se conclua, por inteiro, a votação da matéria, ressalvada a hipótese da falta de número para deliberação, caso em que a Sessão será encerrada imediatamente.

§ 3º - A votação das proposições, cuja aprovação exija "quórum" qualificado, será renovada tantas vezes quantas forem necessárias, no caso de se obter somente maioria absoluta.

Artigo 270 - O Vereador presente à Sessão não poderá escusar-se de votar, devendo, porém, abster-se quando tiver interesse manifesto na deliberação, ou interesse de parente até 3º grau, sob pena de nulidade da votação, quando seu voto for decisivo.

Parágrafo único - O Vereador que se considerar impedido de votar, nos termos do presente artigo, fará a devida comunicação ao Presidente, computando-se, todavia, sua presença para efeito de "quórum".

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 271 - Votada uma proposição, todas as demais que tratem do mesmo assunto serão consideradas prejudicadas e remetidas ao arquivo.

SEÇÃO III
Dos Processos de Votação

Artigo 272 - São dois os processos de votação:

I – simbólico, e

II – nominal.

Artigo 273 - O processo simbólico de votação consiste na simples contagem de votos favoráveis e contrários, apurados pela forma estabelecida no parágrafo seguinte.

Parágrafo Único - Quando o Presidente submeter qualquer matéria à votação, pelo processo simbólico, convidará os Vereadores favoráveis a permanecerem sentados e os contrários a se levantarem, procedendo em seguida, à necessária proclamação do resultado**.**

Artigo 274 - O processo nominal de votação consiste na contagem dos votos favoráveis e contrários, com a consignação expressa do nome e do voto de cada Vereador.

Parágrafo único - Proceder-se-á, obrigatoriamente, votação nominal para:

I – Eleição ou destituição da Mesa;

II - votação do Parecer do Tribunal de Contas do Estado, sobre as contas do Prefeito;

III - votação de proposições que não exijam maioria simples;

IV - votação de requerimento de regime de Urgência Especial.

Artigo 275 - Ao submeter qualquer matéria à votação nominal, o Presidente convidará os Vereadores a responderem "favorável" ou "contrário", à medida que forem sendo chamados.

§ 1º - O Secretário, ao proceder à chamada, anotará as respostas na respectiva lista, repetindo em voz alta o voto de cada Vereador e também declarando os ausentes.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 2º - Terminada a chamada a que se refere o parágrafo anterior e caso não tenha alcançado "quórum" para deliberação, o Secretário procederá, ato contínuo, a uma segunda e última chamada dos Vereadores que ainda não tenham votado.

§ 3º - Enquanto não for proclamado o resultado da votação, é facultado ao Vereador retardatário proferir seu voto.

§ 4º - O Vereador poderá retificar seu voto, desde que feito no ato da sua votação antes do voto do próximo vereador.

§ 5º - Concluída a votação, o Presidente proclamará o resultado, anunciando o número de Vereadores que votaram "favoráveis" e o número daqueles que votaram "contrários".

SEÇÃO IV
Da Verificação Nominal de Votação

Artigo 276 - Se algum Vereador tiver dúvida quanto ao resultado da votação simbólica proclamada pelo Presidente, poderá requerer verificação nominal de votação.

§ 1º - O requerimento de verificação nominal de votação será de imediato e, necessariamente, atendido pela Presidência.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

§ 3º - Não será permitida a retificação do voto durante o processo de verificação da votação

§ 4º - Aplica-se à verificação nominal de votação, no que couber, o disposto no artigo 276 e seus parágrafos.

SEÇÃO V
Da Declaração de Votos

Artigo 277 - Declaração de voto é o pronunciamento do Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favoravelmente à matéria votada.

Artigo 278 - A declaração de voto a qualquer matéria far-se-á de uma só vez, depois de concluída, por inteiro, a votação de todas as peças do processo.

Artigo 279 - Em declaração de voto, cada Vereador disporá de 01 (um) minuto, sendo vedados apartes.

CAPÍTULO III
DO TEMPO DE USO DA PALAVRA

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 280 - O tempo de que dispõe o Vereador, sempre que ocupar a Tribuna, será controlado pelo Secretário, para conhecimento do Presidente e começará a fluir no instante em que lhe for dada a palavra.

Parágrafo único - Quando o Vereador for interrompido em seu discurso por qualquer motivo, exceto por aparte concedido, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.

Artigo 281 – Salvo disposição expressa em contrário, o tempo de que dispõe o Vereador ou qualquer outra pessoa para fazer uso da palavra, nos termos regimentais, é assim fixado:

I – para pedir retificação ou para impugnar a Ata: 02 (dois) minutos, sem apartes:

II – no Pequeno Expediente: 05 (cinco) minutos, sem apartes;

III – em aparte: 01 (um) minuto;

IV – pela ordem: 01 (um) minuto, sem apartes;

V - na discussão de:

a) veto: 02 (dois) minutos, com apartes;

b) matéria com discussão reaberta: 02 (dois) minutos, com apartes;

c) projeto em discussão única ou 1ª discussão: 02 (dois) minutos, com apartes;

d) projeto em 2º discussão ou turno: 02 (dois) minutos, com apartes;
e) parecer de redação final ou de reabertura de discussão: 02 (dois) minutos, com apartes;

f) parecer pela inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto: 02 (dois) minutos, com apartes;

g) pareceres do Tribunal de Contas sobre contas do Prefeito: 05 (cinco) minutos, com apartes;

h) recebimento de denúncia de infração político-administrativa do Prefeito: 05 (cinco) minutos para cada Vereador, sem apartes;

i) recebimento de infração de Vereador: 05 (cinco) minutos para cada Vereador, sem apartes;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

j) processo de julgamento de cassação de Prefeito: 05 (cinco) minutos para cada Vereador, sem apartes e duas horas para o denunciado ou seu procurador, sem partes;

k) processo de destituição da Mesa ou de membros da Mesa: 05 (cinco) minutos para cada Vereador, sem apartes e 30 (trinta) minutos para o relator e acusado ou acusados, respectivamente, sem apartes;

l) processo de julgamento de cassação de mandato de Vereador: 05 (cinco) minutos para cada Vereador, sem apartes e duas horas para o denunciado ou seu procurador, sem apartes;

m) requerimentos: 02 (dois) minutos, com apartes;

n) recursos: 02 (dois), com apartes;

o) emendas: 02 (dois), com apartes;

VIII – em explicação de autor ou relatores de projetos, quando requerida: 05 (cinco) minutos, com apartes;

IX – para encaminhamento de votação: 02 (dois) minutos, sem apartes;

X – para declaração de voto: 01 (um) minuto, sem apartes;

XI – para solicitar esclarecimentos aos Secretários Municipais, quando comparecerem em Sessão Extraordinária à Câmara: 03 (três) minutos sem apartes para cada Vereador interpelar; 10 (dez) minutos para o Secretário responder, sendo permitidos apartes;

XII – para solicitar esclarecimentos aos Secretários Municipais, quando convocado em Sessão Ordinária: 30 (trinta) minutos para o Secretário fazer explanação sobre a matéria, sem apartes; 02 (dois) minutos para cada Vereador interpelar sobre os quesitos, sem apartes e 03 (três) minutos para resposta às interpelações, sendo permitidos apartes

XIII – para o Prefeito prestar esclarecimento, quando convocado para comparecer na Câmara, em Sessão Extraordinária ou Ordinária: 30 (trinta) minutos para o Prefeito fazer explanação, sem apartes; 02 (dois) minutos para cada Vereador interpelar, sem apartes e 03 (três) minutos para resposta às interpelações, sendo permitidos apartes;

XIV – em defesa oral de propositura de iniciativa popular: 10 (dez) minutos, prorrogável uma única vez, por mais 10 (dez) minutos para o cidadão responsável pela defesa.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

CAPÍTULO IV
DAS QUESTÕES DE ORDEM E DOS PRECEDENTES REGIMENTAIS

Artigo 282 - Pela ordem, o Vereador só poderá falar declarando o motivo para:

I - reclamar contra preterição de formalidades regimentais;

II - suscitar dúvidas sobre a interpretação do Regimento ou quando este for omisso para propor o melhor método para o andamento dos trabalhos;

III - na qualidade de Líder, para dirigir comunicação à Mesa;

IV - solicitar a retificação de voto;

V - solicitar a censura do Presidente a qualquer pronunciamento de outro Vereador, que contenha expressão, frase ou conceito que considerar injurioso, e

VI - solicitar ao Presidente esclarecimentos sobre assuntos de interesse da Câmara.

Artigo 283 - Não se admitirão questões de ordem:

I - quando, na direção dos trabalhos, o Presidente estiver com a palavra;

II - na fase do Pequeno Expediente;

III - quando houver orador na Tribuna, e

IV - quando se estiver processando qualquer votação.

Artigo 284 - A questão de ordem formulada nos termos do inciso VI do artigo 283, só será aceita caso o Presidente não promova a censura solicitada.

Artigo 285 - Para falar pela ordem, cada Vereador disporá de um minuto, não sendo permitidos apartes.

Artigo 286 - Se a questão de ordem comportar resposta, esta deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma Sessão ou na Sessão Ordinária seguinte.

SEÇÃO I
Do Recurso às Decisões do Presidente

Artigo 287 - Da decisão ou omissão do Presidente em Questão de Ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador, cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Parágrafo único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente.

Artigo 288 - O recurso, formulado por escrito, deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, contados da decisão do Presidente.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, dar-lhe provimento, ou, caso contrário, informá-lo e, em seguida, encaminhá-lo à Comissão de Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão de Justiça e Redação terá o prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão de Justiça e Redação e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será, integralmente mantida.

SEÇÃO II
Dos Precedentes Regimentais

Artigo 289 - Os casos não previstos neste Regimento, serão decididos pelo Presidente, passando os respectivos, a constituir precedentes regimentais, que orientarão à solução dos casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais, as interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente, até o término da Sessão Ordinária seguinte e, posterior publicação aos Vereadores.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se refere, o número e a data da Sessão em que forem estabelecidos e a assinatura de quem, na Presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Artigo 290 - Ao final de cada Sessão Legislativa, a Mesa fará a consolidação de todos os precedentes regimentais firmados.

TÍTULO VII
DA TRAMITAÇÃO ESPECIAL E URGENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

DE PROPOSITURAS DE INICIATIVA DOS CIDADÃOS

Artigo 291 - Será assegurada tramitação especial e urgente às proposituras de iniciativa popular.

Artigo 292 - Ressalvadas as competências privativas previstas na Lei Orgânica do Município, o direito de iniciativa popular poderá ser exercido em qualquer matéria de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, incluindo:

I - matéria não regulamentada por Lei;

II - matéria regulada por Lei, que se pretenda modificar ou renovar;

III - realização de consulta plebiscitaria à população, e

IV - submissão de Leis aprovadas e referendo popular.

Artigo 293 - Considera-se exercida a iniciativa popular quando:

I - o projeto de lei vier subscrito por, pelo menos, 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal, e

II - o requerimento para a realização de plebiscito ou de referendo sobre a lei aprovada vier subscrito por, pelo menos, 1% (um por cento) do eleitorado municipal.

§ 1º - A subscrição dos eleitores será feita em listas organizadas por, pelo menos, uma entidade legalmente constituída, com sede nesta cidade, ou 10 (dez) cidadãos com domicílio eleitoral no município, que se responsabilizarão pela idoneidade das subscrições.

§ 2º - As assinaturas ou impressões digitais dos eleitores com número de inscrição, zona e seção eleitoral, serão apostas em formulários impressos, cada um contendo em seu verso, o texto completo da propositura apresentada e a indicação das entidades e cidadãos responsáveis.

Artigo 294 - Terminada a subscrição, a propositura será protocolada na Câmara Municipal, a partir do que terá início o processo legislativo próprio, ocasião em que deverá ser indicado o responsável pela defesa da mesma.

§ 1º - Após o protocolo, a Secretaria verificará se foram cumpridas as exigências legais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, certificando a respeito.

§ 2º - Constatada a falta da Entidade ou dos 10 (dez) cidadãos responsáveis, ou a ausência do número legal de subscrições, a Secretaria devolverá a propositura completa aos seus promotores, que poderão recorrer no prazo de 15 (quinze) dias corridos, à mesa da Câmara, que decidirá em igual prazo, sobre sua aceitação, garantida, em qualquer hipótese, a reapresentação do projeto após suprida a falta.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 3º - para os efeitos do parágrafo anterior, não serão computadas as assinaturas:

a) quando as zonas e seções eleitorais não constarem dos formulários ou não corresponderem ao Município de Lupércio;

b) quando apostas em formulários que não contenham o texto do projeto, e

c) quando constatada duplicidade de assinaturas.

§ 4º - Constatado o número legal de assinaturas, a Secretaria encaminhará o projeto à Presidência, que providenciará sua leitura na primeira Sessão Ordinária a se realizar após o prazo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 5º - Lida a propositura, o Presidente despachará a mesma, às Comissões competentes para parecer conjunto.

§ 6º - As Comissões competentes, no mesmo dia, designarão um relator, escolhido por sorteio, dentre seus membros.

§ 7º - O relator, após sua designação, terá o prazo de até 07 (sete) dias improrrogáveis, para manifestar-se.

Artigo 295 - Para defesa oral da propositura, será convocada, em 07 (sete) dias após a apresentação do relatório previsto no § 7º do artigo anterior, audiência pública, presidida pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação e aberta com, pelo menos, a maioria absoluta dos membros das Comissões designadas para emitir parecer conjunto.

§ 1º - Pelo menos 03 (três) dias antes da audiência pública, com fim exclusivo de apreciar relatório sobre a propositura de iniciativa popular em discussão, a Mesa obrigar-se-á a dar publicidade da mesma e afixar em local público na Câmara, cópia da propositura e do relatório, bem como, fornecer cópias do relatório aos proponentes.

§ 2º - Na audiência pública, abertos os trabalhos, será observada a seguinte ordem:

a) leitura da propositura, sua justificativa e do relatório das Comissões competentes, bem como, declaração do número de eleitores que a subscreveram;

b) defesa oral da propositura, pelo prazo de 10 (dez) minutos, prorrogável uma única vez, por mais 10 (dez) minutos;

c) debates sobre a constitucionalidade da propositura, e

d) debates sobre os demais aspectos da propositura.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 296 - As Comissões designadas para emitir parecer conjunto, deliberarão sobre a propositura em até 07 (sete) dias após a audiência pública prevista no artigo 296, improrrogáveis, elaborando o respectivo parecer.

§ 1º - O projeto e o parecer, mesmo quando contrários, serão encaminhados ao Plenário, com indicação dos votos recebidos nas Comissões, incluindo-se na Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária a ser realizada.

§ 2º - Se o parecer da Comissão de Justiça e Redação for pela inconstitucionalidade, será objeto de deliberação inicial, separado, rejeitando o projeto, se aprovado o parecer pelo Plenário.

Artigo 297 - Instruída a propositura, seu parecer será dado a conhecimento imediato dos representantes nomeados como cidadãos responsáveis pela mesma.

§ 1º - Fica facultado a estes representantes, encaminhar à Mesa, suas considerações sobre o parecer emitido.

§ 2º - No caso previsto no parágrafo anterior, o Presidente procederá sua leitura antes da deliberação em Plenário.

Artigo 298 - Do resultado da deliberação em Plenário, será dado conhecimento às entidades ou cidadãos responsáveis pelo encaminhamento da propositura.

TÍTULO VIII
DA ELABORAÇÃO LEGISLATIVA ESPECIAL

CAPÍTULO I
DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I
Disposições Preliminares

Artigo 299 - Os projetos de Leis Orçamentarias de iniciativa do Poder Executivo deverão ser enviados à Câmara nos seguintes prazos:

I - o projeto do plano plurianual, para vigência até o final do primeiro exercício financeiro do mandato subsequente, será encaminhado até 30 (trinta) de julho e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa;

II - o projeto de lei de diretrizes orçamentárias será encaminhado até 30 (trinta) de abril do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

III - o projeto de lei orçamentária do Município será encaminhado até 30 (trinta) de agosto e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa. (lei 4320/64 e CF)

Artigo 300 – Recebidos do Executivo, até as datas citadas, os Projetos de Leis Orçamentárias serão numerados e, após deliberados, enviados à Comissão de Finanças e Orçamento, providenciando-se, ainda, a sua distribuição aos Vereadores.

§ 1º - Os anexos, que fazem parte desses projetos, de seus Substitutivos ou proposituras que as modifiquem, serão publicados, mediante solicitação do Parlamentar interessado.

§ 2º - A tramitação das Leis Orçamentárias será precedida de audiência pública, excetuando-se os projetos que modifiquem esse tipo de matéria que terão tramitação normal.

Artigo 301 - O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara Municipal, para propor modificação nos projetos a que se refere este Capítulo, enquanto não for emitido o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento.

Artigo 302 - Tratando-se do orçamento anual, não tendo a Câmara Municipal recebido a proposta até a data prevista no inciso III, do artigo 300, será considerada como projeto, a Lei Orçamentaria vigente, pelos valores de sua edição inicial, monetariamente corrigido, pela aplicação de índice inflacionário oficial, respeitado o princípio do equilíbrio orçamentário.

Artigo 303 - O projeto de Lei Orçamentaria será incluída na Ordem do Dia, deverá figurar como item único na Sessão.

Artigo 304 - Em nenhuma fase da tramitação destes projetos, conceder-se-á vista do processo a qualquer Vereador.

SEÇÃO II
Da Tramitação do Projeto de Lei Orçamentária

Artigo 305 - A Comissão de Finanças e Orçamento, realizadas as audiências públicas, disporá do prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer, que deverá apreciar o aspecto formal e o mérito do projeto.

§ 1º - As emendas apresentadas, devidamente justificadas, serão encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento para apreciação.

§ 2º - Se não houver emendas, o projeto será incluído em Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, para discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas nesta fase.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 3º - Não serão recebidas, pelo Presidente, emendas em desacordo com as normas gerais de direito financeiro, para elaboração e controle dos orçamentos.

Artigo 306 - Para elaborar os pareceres sobre as emendas apresentadas, a Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis.

Artigo 307 - Em seu parecer, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - as emendas da mesma natureza ou objetivo serão, obrigatoriamente, reunidas pela ordem numérica de sua apresentação, em três grupos, conforme a Comissão recomende sua aprovação, rejeição ou cuja apreciação transfira ao Plenário;

II - a Comissão poderá oferecer novas emendas, desde que de caráter estritamente técnico ou retificativo, ou que visem restabelecer o equilíbrio financeiro;

Artigo 308 - Publicado o parecer sobre as emendas, o projeto será incluído em Ordem do Dia, dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, para discussão e votação, sendo vedada a apresentação de emendas em Plenário.

Artigo 309 - Aprovado o Projeto, a votação das emendas far-se-á individualmente ou em grupos, conforme dispuser o parecer da Comissão de Finanças e orçamento.

Parágrafo único - Dentro de cada um dos grupos constantes do parecer, admite-se o destaque de emendas ou de grupos de emendas, para discussão e votação em separado, sendo o pedido de destaque formulado por escrito e votado sem discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Artigo 310 - Se aprovado sem emendas, o projeto será enviado à sanção do Prefeito, caso contrário, o processo retornará à Comissão de Finanças e Orçamento para, dentro do prazo máximo e improrrogável de quinze dias úteis, elaborar a redação final.

Artigo 311 - Sempre que se fizer necessário, a Comissão, no parecer de redação final, poderá adaptar os termos da emenda que restabelece o equilíbrio financeiro ao qual foi deliberado em Plenário sobre as demais emendas, devendo, nessa hipótese, mencionar expressamente, no preâmbulo do parecer, a adaptação feita.

Artigo 312 – Apresentado o parecer, a propositura em fase de redação final será incluída na Ordem do Dia da próxima Sessão Ordinária, aplicando-se, quando for o caso o disposto no artigo 304.

Artigo 313 - Aprovada a redação final, será o projeto encaminhado à sanção do Prefeito.

Artigo 314 - A Câmara não entrará em recesso, enquanto não deliberar sobre as Leis previstas neste Capítulo.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 315 - Ocorrendo veto, emenda ou rejeição do projeto de Lei Orçamentária anual, os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados conforme o caso, mediante critérios especiais ou suplementares, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Artigo 316 - Ressalvadas as disposições expressas neste Capítulo, para discussão e votação de projetos de Leis Orçamentárias, aplicar-se-ão no que couber, as normas estabelecidas no Regimento Interno e Lei Orgânica, para os projetos de Leis Complementares.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 317 - Por via de Decreto Legislativo, aprovado em discussão e votação únicas, no mínimo por dois terços de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadania ou qualquer outra honraria ou homenagem, à pessoas jurídicas e personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas no país, comprovadamente dignos de honraria.

§ 1º - Sem prejuízo de outras honrarias existentes, ficam criados os seguintes títulos:

a) "CIDADÃO LUPERCENSE" a quem, não sendo natural do Município, tenha reputação ilibada e, de maneira inequívoca, prestando grandes serviços a coletividade; e
b) "CIDADÃO BENEMÉRITO DE LUPÉRCIO" a quem, sendo natural do Município, tenha prestado relevante e efetivo serviço à coletividade, ou a quem se houver distinguido com as realizações de real valor em qualquer setor da atividade humana, cujo benefício seja em favor do bom nome de Lupércio ou da coletividade.

§ 2º - É vedada a concessão de títulos honoríficos a pessoas candidatas a cargos eletivos a nível municipal, estadual ou federal.

§ 3º - Os títulos referidos no presente artigo poderão ser conferidos a personalidades estrangeiras, mundialmente consagradas pelos serviços prestados à humanidade, não se aplicando, nesta hipótese, o disposto no parágrafo anterior, nem a exigência da radicação no país, constante do "caput" deste artigo.

Artigo 318 – O projeto de concessão de título honorífico, de honraria ou homenagem a pessoas jurídicas, além das formalidades regimentais, virá acompanhado, como requerimento essencial, de circunstanciada biografia da pessoa ou entidade que se deseja homenagear.

Artigo 319 - O autor da propositura será considerado como fiador das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado, e não poderá solicitar a retirada da propositura depois de recebida pela Mesa.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Parágrafo único – Por Sessão Legislativa, cada Vereador poderá propor, no máximo, 03 (três) projetos de concessão de título honorífico.

Artigo 320 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá do tempo descrito neste Regimento.

Artigo 321 - A entrega do título honorífico será feita em Sessão Solene, para este fim convocada.

1º - O Presidente da Câmara terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, não considerado durante o recesso, para marcar e entregar o título honorífico a quem de direito;

§ 2º - O Vereador autor do projeto de Decreto Legislativo e o Presidente da Casa assinarão a honraria outorgada.

TÍTULO IX
DA SANÇÃO, DO VETO, DA PROMULGAÇÃO E REGISTRO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES

CAPÍTULO I
DA SANÇÃO E DO VETO DE LEIS, PROJETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

Artigo 322 - O projeto de Lei aprovado pela Câmara será enviado ao Prefeito, dentro de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua aprovação, que, aquiescendo, o sancionará e promulgará.

Parágrafo único - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

Artigo 323 - Se o Prefeito julgar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento.

Artigo 324 - Sendo negada a sanção, as razões do veto serão comunicadas dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara, sendo lidas em Plenário.

Artigo 325 - A Câmara Municipal deliberará sobre o veto no prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, em um único turno de discussão e votação, com ou sem parecer.

§ 1º - Esgotado, sem deliberação, o prazo estabelecido, o veto será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestando-se as demais proposições, até sua votação final.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 2º - A entrada da Câmara em recesso interromperá o prazo para apreciação do veto anteriormente recebido.

Artigo 326 - O veto será despachado:

I - à Comissão de Justiça e Redação, se as razões versarem sobre aspectos de constitucionalidade ou legalidade da Lei decretada;

II - à Comissão de Finanças e Orçamento, se as razões versarem sobre o aspecto financeiro da Lei decretada, e

III – ambas se versarem sobre os assuntos descritos nos incisos anteriores

Parágrafo único - A Comissão terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emitir parecer sobre o veto.

Artigo 327 - Se as razões do veto tiverem implicação, concomitante com aspectos de constitucionalidade ou legalidade, interesse público ou de ordem financeira, as Comissões competentes terão o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias para emitir parecer conjunto.

Artigo 328 - Na discussão de veto, cada Vereador disporá de 02 (dois) minutos.

Artigo 329 - No veto parcial, a votação será, necessariamente, em bloco, quando se tratar de matéria correlata ou idêntica.

Parágrafo único - Não ocorrendo a condição prevista no "caput" deste artigo, será possível a votação em separado de cada uma das disposições autônomas atingidas pelo veto, desde que assim o requeira 1/3 (um terço), no mínimo, dos Vereadores, com aprovação do Plenário, não se admitindo, para esses requerimentos, discussão, encaminhamento de votação ou declaração de voto.

Artigo 330 - Para o acatamento do veto é necessário o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 1º - Rejeitado o veto, o Presidente da Câmara enviará o projeto ao Prefeito para, em 48 (quarenta e oito) horas, para promulgá-lo.

§ 2º - A manutenção do veto não restaura matéria suprimida ou modificada pela Câmara.

CAPÍTULO II
DA PROMULGAÇÃO E REGISTRO DE LEIS, DECRETOS LEGISLATIVOS E RESOLUÇÕES.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 331 - Se a Lei não for promulgada pelo Prefeito, o Presidente da Câmara Municipal a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo, caberá ao Vice-Presidente, nas mesmas condições, fazê-lo, observada a precedência dos cargos.

Artigo 332 - Serão promulgados e enviados à publicação dentro do prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, contados da data de sua aprovação em Plenário, ressalvadas as exceções regimentais:

I - pela Mesa, as emendas à Lei Orgânica, com os respectivos números de ordem, e

II - pelo Presidente, os Decretos Legislativos e as Resoluções.

Artigo 333 - Os originais de emendas à Lei Orgânica, de Leis, de Decretos Legislativos e de Resoluções, serão registrados em livros ou pastas próprios, rubricados pelo Presidente e arquivados na Secretaria da Câmara, enviando-se ao Prefeito, para os fins legais, cópia autêntica dos autógrafos e, quando for o caso, dos Decretos Legislativos, devidamente assinados pelo Presidente.

Artigo 334 - A matéria constante de projeto de Lei rejeitado, somente poderá constituir objeto de novo projeto na mesma Sessão Legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara.

Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica aos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que serão sempre submetidos à deliberação da Câmara.

TÍTULO X
DA SECRETARIA DA CÂMARA

Artigo 335 - Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão através de sua Secretaria, segundo as determinações da Presidência ou da Mesa.

Parágrafo único - Caberá à Mesa superintender os referidos serviços, fazendo observar as determinações legais.

Artigo 336 - No recinto da Secretaria Administrativa, somente será admitida a presença de funcionários e Vereadores**.**

Artigo 337 - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria, ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa, através do Presidente, devendo ser formulada, obrigatoriamente, por escrito.

Parágrafo único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

Artigo 338 – Os atos político-administrativos da Mesa e do Presidente da Câmara serão expedidos obedecidas à ordem cronológica, entre outros, nos seguintes casos:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

I - regulamentação dos serviços administrativos:

II – designação de membros em Comissões na forma regimental;

III- assunto de caráter financeiro;

IV – demais atos que decorram da natureza das suas funções ou prerrogativas.

§ 1º – As portarias serão expedidas, entre outros, nos seguintes casos:

I - provimento e vacância dos cargos na Secretaria Administrativa e demais atos de efeitos individuais:

II - abertura de sindicância e processos administrativos:

III- aplicação de penalidade.

§ 2º – A numeração dos atos e portarias obedecerá o período da sessão legislativa.

TÍTULO XI
DA POLÍCIA INTERNA

Artigo 339 - O policiamento do edifício da Câmara, externa ou internamente, compete privativamente à Mesa, sob a direção do Presidente, sem intervenção de qualquer outra autoridade.

Parágrafo único - O policiamento poderá ser feito por elementos da Polícia Militar ou Civil, pessoal contratado diretamente pela Câmara ou outros elementos requisitados à Secretaria da Segurança Pública do Estado de São Paulo, e postos à disposição da Câmara.

Artigo 340 - No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Mesa, só serão admitidos Vereadores e funcionários da Secretaria, estes quando em serviço, salvo demais casos previstos neste regimento.

Artigo 341 - No edifício da Câmara é proibido o porte de armas, por qualquer pessoa, inclusive por Vereadores, exceto pelos elementos do corpo de policiamento.

Artigo 342 - É vedado aos espectadores manifestarem-se sobre o que se passar em Plenário.

§ 1º - Pela infração ao disposto no presente artigo, deverá o Presidente determinar ao corpo de policiamento a retirada do infrator ou infratores do edifício da Câmara, inclusive empregando a força, se necessário.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 2º - Não sendo suficientes as medidas previstas no parágrafo anterior, poderá o Presidente suspender ou encerrar a Sessão.

Artigo 343 - Poderá a Mesa mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar a Câmara ou qualquer de seus membros.

TÍTULO XII
DO PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DO PREFEITO

SEÇÃO I
DA REMUNERAÇÃO

Artigo 344 – Os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito, se a este couber, serão fixadas mediante Lei, atendidas as exigências, termos e critérios das normas constitucionais e orgânicas municipais.

SEÇÃO II
DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Artigo 345 – A Câmara poderá conceder licença ao Prefeito e ao Vice-Prefeito:

I - para afastamento do cargo;

II – para ausentar-se- do município por mais de 15 dias.

§ 1º – A licença somente será concedida:

I - por motivo de doença, devidamente comprovada;

II - por motivo de gestação;

III - em razão de serviço ou missão de representação do município;

Artigo 346 – O Decreto Legislativo concessivo da licença de que trata esta seção poderá ser deliberado em regime de urgência ou extraordinário.

Seção III
Da Declaração da Extinção do Mandato

Artigo 347 - Extingue-se o mandato de Prefeito, e, assim, deve ser declarado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, quando:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

I - Ocorrer falecimento, renúncia por escrito, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral.

II - Deixar de tomar posse, sem motivo justo aceito pela Câmara, dentro do prazo estabelecido em lei.

III - Incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei, e não se desincompatibilizar até a posse, e, nos casos supervenientes, no prazo que a lei ou a Câmara fixar.

Parágrafo único - A extinção do mandato independe de deliberação do plenário e se tornará efetiva desde a declaração do fato ou ato extintivo pelo Presidente e sua inserção em ata.

Seção IV
Da Cassação do Mandato

Artigo 348 São infrações político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato:

I - Impedir o funcionamento regular da Câmara;

II - Impedir o exame de livros, folhas de pagamento e demais documentos que devam constar dos arquivos da Prefeitura, bem como a verificação de obras e serviços municipais, por comissão de investigação da Câmara ou auditoria, regularmente instituída;

III - Desatender, sem motivo justo, as convocações ou os pedidos de informações da Câmara, quando feitos a tempo e em forma regular;

IV - Retardar a publicação ou deixar de publicar as leis e atos sujeitos a essa formalidade;

V - Deixar de apresentar à Câmara, no devido tempo, e em forma regular, a proposta orçamentária;

VI - Descumprir o orçamento aprovado para o exercício financeiro,

VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática;

VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

IX - Ausentar-se do Município, por tempo superior ao permitido em lei, ou afastar-se da Prefeitura, sem autorização da Câmara dos Vereadores;

X - Proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Artigo 349 - O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito:

I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante.

II - De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

III - Recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro em cinco dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de dez dias, apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de dez. Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro em cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo, o início da instrução, e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas.

IV - O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de vinte e quatro horas, sendo lhe permitido assistir as diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas às testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa.

V – concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 5 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Câmara a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 2 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - Concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais, quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente, do cargo, o denunciado que for declarado pelo voto de dois terços, pelo menos, dos membros da Câmara, em curso de qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, se houver condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato de Prefeito. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Câmara comunicará à Justiça Eleitoral o resultado.

VII - O processo, a que se refere este artigo, deverá estar concluído dentro em noventa dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem o julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

Seção V
Da Substituição e da Sucessão pelo Presidente da Câmara

Artigo 350 – O Presidente da Câmara declarará vago o cargo do Prefeito:

I - com a morte, renúncia ou a perda do mandato;

II – com a extinção do mandato, nos termos regimentais.

Parágrafo Único – Declarado vago o cargo pela inocorrência da posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, nos termos regimentais, o Presidente da Câmara comunicará a Justiça Eleitoral para novas eleições.

Artigo 351 – Nos casos de licença ou impedimento do Prefeito e do Vice-Prefeito, ou de vacância dos respectivos cargos, assumirá o Presidente da Câmara, segundo as normas constitucionais.

Parágrafo Único - Investido nas funções de Prefeito, em substituição, o Presidente da Câmara ficará automaticamente afastado de suas funções como chefe do Poder Legislativo e do exercício do mandato de Vereador, sem deste perder a titularidade.

CAPÍTULO II
DO COMPARECIMENTO DO PREFEITO À CÂMARA

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

Artigo 352 - Poderá o Prefeito Municipal comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre matérias específicas, quando julgar oportuno fazê-lo.

§ 1º - A Câmara Municipal ouvirá o Prefeito em Sessão Extraordinária para esse fim convocada ou durante a realização de Sessão Ordinária.

§ 2º - Fica estipulado o tempo de 30 (trinta) minutos para que o Prefeito faça uma explanação inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer na Câmara, respondendo, a seguir, as interpelações que eventualmente lhes forem dirigidas pelos senhores vereadores.

§ 3º - Cada vereador disporá, no máximo, de dois minutos para interpelar o Prefeito Municipal, na ordem previamente estabelecida, em folha de inscrição.

§ 4º - O Prefeito Municipal disporá, no máximo, de 03 (três) minutos para responder às interpelações que lhes forem dirigidas, sendo permitidos apartes.

§ 5º O vereador que desejar fazer novas perguntas só poderá fazê-las mais uma única vez, e após terem falado todos os vereadores inscritos pela primeira vez.

Artigo 353 - Sempre que comparecer à Câmara, o Prefeito terá assento à direita da Mesa.

CAPÍTULO III
DA CONVOCAÇÃO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Artigo 354 - Os Secretários Municipais poderão ser convocados a requerimento de qualquer Vereador ou Comissão, para prestar informações que lhe forem solicitadas sobre assunto de sua competência.

§ 1º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da convocação, especificando os quesitos que serão propostos ao Secretário.

§ 2º - Aprovado o requerimento de convocação, o Presidente da Câmara expedirá o respectivo ofício ao Prefeito, para que sejam estabelecidos o dia e hora do comparecimento do Secretário Municipal.

§ 3º - Fica estipulado o tempo de 30 (trinta) minutos para que o Secretário Municipal convocado nos termos deste artigo faça, no início da Ordem do Dia da Sessão respectiva, uma explanação inicial sobre a matéria a ser exposta, respondendo, a seguir, as interpelações que lhe sejam dirigidas pelos Senhores Vereadores.

§ 4º - Cada Vereador disporá, no máximo, de 02 (dois) minutos para interpelar o Secretário Municipal sobre os quesitos constantes do requerimento, na ordem previamente estabelecida, em folha de inscrição.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

§ 5º - O Secretário Municipal disporá, no máximo, de três minutos para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, não sendo permitidos apartes.

§ 6º - O Vereador que desejar fazer novas perguntas só poderá fazê-las mais uma única vez, e após terem falado todos os Vereadores inscritos pela primeira vez.

Artigo 355 - O Secretário Municipal deverá atender à convocação da Câmara dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do ofício.

Artigo 356 - A Câmara ou Comissão poderão reunir-se em Sessão Extraordinária, em dia e hora previamente estabelecidos, com o fim específico de ouvir o Secretário Municipal sobre os motivos da convocação.

§ 1º - Aberta a Sessão, os Vereadores dirigirão interpelações ao Secretário Municipal, sobre os quesitos constantes do requerimento, dispondo, para tanto, de 05 (cinco) minutos, sem apartes, na ordem estabelecida em folha de inscrição.

§ 2º - Para responder às interpelações que lhe forem dirigidas, o Secretário Municipal disporá de 03 (três) minutos, não sendo permitidos apartes.

§ 3º - É facultado ao Vereador reinscrever-se para nova interpelação.

Artigo 357 - Não havendo mais Vereadores inscritos para indagações relativas aos quesitos do instrumento de convocação, o Secretário convocado, obedecidos os mesmos critérios, será interpelado sobre outros assuntos relevantes que, por dever de ofício, seja obrigado a conhecer.

TÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO, EXAME E JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

CAPÍTULO I
DA FISCALIZAÇÃO E EXAME

Artigo 358 – A função fiscalizadora da Câmara, exercida conforme as disposições constitucionais, orgânicas municipais e as estatuídas neste Regimento, compreenderão a sua atuação:

I - no constante acompanhamento da execução orçamentária e dos atos do Executivo:

a) deliberando sobre as proposituras orçamentárias apresentadas pelo Prefeito;

b) acompanhando as publicações pertinentes, e requerendo documentação que ofereça dados suficientes a comprovarem a adequação da execução do orçamento com as disposições legais;

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

c) na fiscalização programática e contábil de toda a execução do orçamento, levantando possíveis falhas ou irregularidades à tempo de ser corrigida a distorção;

d) verificando, na parte programática, se:

1- o programa de desembolso do caixa obedece o cronograma do início do ano;

2- o programa anual de obras e serviços obedece o previamente disposto;

3- os programas e subprogramas do orçamento anual estão sendo desenvolvidos

4- há a compatibilização na execução das metas e prioridades com as projeções das proposituras orçamentárias;

5- há conformidade com o plano diretor.

e) requerendo informações ao Prefeito;

f) convocando os auxiliares diretos do Prefeito à prestarem esclarecimentos;

g) criando a Comissão Especial de Inquérito para apurar fatos determinados

II - no exame das contas apresentadas e do parecer prévio do Tribunal de Contas, órgão auxiliar da Câmara, observada a adequação:

a) entre as contas apresentadas e a execução orçamentária acompanhada pela Câmara;

b) entre contas apresentadas e o parecer prévio do Tribunal de Contas.

III - no julgamento das contas do Prefeito, pela aprovação ou rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas.

§1º - Não apresentadas as contas anuais no prazo legal cabe à Comissão de Finanças e Orçamentos tomá-las no prazo de trinta dias.

§ 2º - Na tomada de contas pela Comissão, investe-se esta nas funções de auditoria e as exercerão sob pena de responsabilidade de seus membros.

Artigo 359 – A Comissão de Finanças e Orçamentos, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar da autoridade responsável que no prazo de cinco dias, preste os esclarecimentos necessários.

§ 1º - Não prestados os esclarecimentos ou considerados estes insuficientes, a Comissão solicitará ao Plenário da Câmara, em três dias, pronunciamento

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

conclusivo sobre a matéria em caráter de urgência, e dar-se na ordem do dia da sessão subsequente.

§ 2º - Entendendo a Câmara Municipal irregular a despesa, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá a sua sustação, por decreto legislativo.

CAPÍTULO II
DO JULGAMENTO DAS CONTAS MUNICIPAIS

Artigo 360 – Recebido o processo do Tribunal de Contas do Estado referente às contas prestadas pelo Prefeito com o respectivo parecer prévio, a Mesa, após a apresentação do relatório em Plenário, disponibilizará o processo aos Vereadores e enviará o processo à Comissão de Finanças e Orçamento.

Parágrafo único – A Comissão de Finanças e Orçamento terá o prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período, a pedido de qualquer um de seus membros, para apreciar o parecer e apresentar Projeto de Decreto Legislativo concluindo sobre a aprovação ou rejeição.

Artigo 361 – Para emitir o seu parecer, a Comissão de Finanças e Orçamento poderá vistoriar obras e serviços, examinar processos, documentos e papéis nas repartições da Prefeitura, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito. Poderão ainda, havendo a necessidade, solicitar ao presidente a contratação de profissional especializado.

Artigo 362 – Cabe a qualquer Vereador o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças e Orçamento no período em que o processo estiver entregue a mesma.

Artigo 363 – Exarado o parecer pela Comissão, ou após a decorrência do prazo para tanto, a matéria será distribuída aos Vereadores e o processo será incluso na Ordem do Dia da próxima sessão.

§1º - As sessões em que se discutem as contas terá o Expediente reduzido a sessenta minutos, ficando a Ordem do Dia, preferencialmente, reservada a essa finalidade.

§2º - A Câmara funcionará se necessário, em sessões extraordinárias, de modo que as contas possam ser julgadas dentro do prazo legal.

Artigo 364 – Do Parecer da Comissão, o Prefeito ou Ex-Prefeito terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para apresentar defesa, que poderá ser escrita ou oral perante os Vereadores.

Parágrafo único – Far-se-á a notificação da decisão da Comissão ao Prefeito ou Ex-Prefeito:

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

I – pessoalmente;

II – quando não encontrado para receber a notificação, fato este atestado por 02 (duas) testemunhas, a notificação será feita por Carta Registrada, com Aviso de Recebimento, publicação em jornal de grande circulação ou Diário Oficial Municipal e no site da Câmara Municipal.

Artigo 365 – A notificação deverá conter o prazo final para apresentar a defesa por escrito e a Sessão em que poderá fazer a sua defesa oral, e as cópias do Relatório e Parecer da Comissão.

Artigo 366 – A Câmara terá o prazo máximo de 90 dias para julgar as contas do Prefeito a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, observados os seguintes preceitos:

I – o Parecer do Tribunal de Contas somente poderá ser rejeitado por decisão de dois terços dos membros da Câmara;

II – rejeitadas as contas, serão imediatamente remetidas ao Ministério Público, para os devidos fins.

III - Rejeitadas ou aprovadas as contas do Prefeito ou do Ex-Prefeito, serão publicadas os respectivos atos legislativos e remetidos ao Tribunal de Contas e ao Prefeito ou Ex-Prefeito.

Artigo 367 - As contas do Município ficarão durante 60 (sessenta) dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade, nos termos da Lei.

TÍTULO XIV
DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Artigo 368 - O Regimento Interno da Câmara poderá ser alterado, reformado ou substituído, através de Resolução.

Artigo 369 - O Projeto de Resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno, somente será admitido quando proposto:

I - por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela Comissão Especial para esse fim constituída, composta por 03 (três) vereadores, indicados pelo presidente, respeitado a representação partidária da Câmara, quando possível.

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Câmara Municipal de Lupércio

§ 1º - O Projeto de Resolução a que se refere o presente artigo será discutido e votado uma única vez e somente será considerado aprovado se contar com o voto mínimo favorável da maioria absoluta dos Vereadores.

§ 2º - Cabe somente à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se nos projetos de Resolução referidos neste artigo.

Artigo 370 - Sempre que se proceder à reforma ou substituição do Regimento Interno, a Mesa da Câmara, se necessário, promulgará, simultaneamente, o respectivo Ato das Disposições Transitórias.

Artigo 371 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 02/2.003, de 26 de agosto de 2.003 e suas alterações posteriores.

Câmara Municipal de Lupércio, 14 de setembro de 2021.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
E-mail: câmara@cmlupercio.sp.gov
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara e artigo 99, Inciso I da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 02/2.021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR NELSON ALVES.

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Digníssimo Senhor **NELSON ALVES** o título **CIDADÃO LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito de Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércic APROVOU e eu, nos termos do Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara e artigo 99, Inciso I da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 01/2.021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR ANDRÉ ROSA MOREIRA LIMA.

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Digníssimo Senhor **ANDRÉ ROSA MOREIRA LIMA** o título **CIDADÃO LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito de Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara e artigo 99, Inciso I da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/2.021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃO LUPERCENSE AO DIGNÍSSIMO SENHOR ALFREDO TADEU BELINTANI.

ARTIGO 1º - Fica concedido ao Digníssimo Senhor **ALFREDO TADEU BELINTANI** o título **CIDADÃO LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito de Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA

Câmara Municipal de Lupércio

MICHEL JORGE PAIVA, Presidente da Câmara Municipal de Lupércio, Estado de São Paulo, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Lupércio APROVOU e eu, nos termos do Artigo 207 do Regimento Interno desta Câmara e artigo 99, Inciso I da Lei Orgânica do município de Lupércio, PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 04/2.021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TÍTULO DE CIDADÃ BENEMÉRITA LUPERCENSE À DIGNÍSSIMA SENHORA NILZA APARECIDA DE MELO VIEIRA DE SOUZA.

ARTIGO 1º - Fica concedido a Digníssima Senhora **NILZA APARECIDA DE MELO VIEIRA DE SOUZA** o título **CIDADÃ BENEMÉRITA LUPERCENSE** pelos relevantes serviços prestados ao município de Lupércio e distrito de Santa Terezinha.

ARTIGO 2º - A outorga far-se-á em Sessão Solene com data a ser marcada posteriormente.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUPÉRCIO, 14 DE SETEMBRO DE 2.021.

MICHEL JORGE PAIVA
PRESIDENTE

RUA FRANCISCO CONEGLIAN, 339 - CEP 17420-000 - LUPÉRCIO - SP
E-mail: camara@cmlupercio.sp.gov.br / www.cmlupercio.sp.gov.br
FONE/FAX: (14) 3474-1267 / 3474-1433
CNPJ.: 49.887.565/0001-21

LUPÉRCIO CIDADE FRATERNA